

Classificados



Banco Comercial do Atlântico, SA
Sede: Praia
E-mail: bca@bca.cv
Capital Social 1.324.765.000\$00

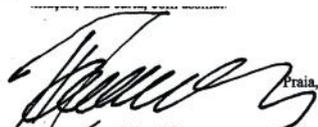
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, convoco os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 22 de maio de 2025, pelas 9 horas, na sala de reunião do Hotel Pérola, sito em Chã de Areia, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o Relatório de Gestão, Balanço e Contas do Exercício de 2024, Parecer do Conselho Fiscal e Relatório do Governo Societário;
2. Deliberar sobre a Proposta de Aplicação de Resultados;
3. Proceder à Apreciação Geral da Administração e Fiscalização da Sociedade;
4. Proceder à Apreciação do Relatório de Avaliação da Adequação e Eficiência do Modelo de Governo do Banco;
5. Deliberar sobre a Declaração Anual sobre a Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização (MOAF) emitida pela Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações (CNAR);
6. Deliberar sobre a Proposta de Revisão da Política de Avaliação da Adequação para a Seleção dos MOAF;
7. Deliberar sobre a Proposta de Revisão da Política de Remuneração dos MOAF;
8. Deliberar sobre a Proposta de Revisão da Política de Sucessão;
9. Deliberar sobre a Proposta de Atribuição de Remuneração Variável aos Membros da Comissão Executiva referente ao exercício de 2024, dando conhecimento da respetiva avaliação;
10. Deliberar sobre a Proposta de Nomeação do Auditor Externo para o exercício de 2025.

Para além da presente convocatória, será posta à disposição dos Senhores Acionistas, para consulta, na sede social da Sociedade, a documentação de suporte.

Os Acionistas poderão na reunião da Assembleia Geral exercer o direito de voto de acordo com o previsto nos termos legais e estatutários da Sociedade, bastando, como instrumento de representação, uma carta, com assinatura, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.


Praia, 30 de abril de 2025
Miguel Ramos
Presidente da Mesa da Assembleia Geral



ALIENAÇÃO DE GERADORES DE EMERGÊNCIA BANCO COMERCIAL DO ATLÂNTICO, S.A

O Banco Comercial do Atlântico, através da Direção de Compras e Logística (DCL), torna público que pretende alienar 2 Geradores de emergência, por carta fechada, conforme características que apresentamos no quadro abaixo:

Descritivo	Marca	Modelo	Capacidade	Localização
1 Gerador corrente	GESAN	DPAS 65 E ST	150 Litros	Mindelo – São Vicente
1 Gerador corrente	FG WILSON	12,5 KVA	44 Litros	Ponta do Sol – Santo Antão

1 – Apreciação

Os mesmos se encontram disponíveis para apreciação, pelo que os interessados deverão manifestar interesse via os seguintes endereços eletrónicos: requisiçõesnorte@bca.cv, zlima@bca.cv e cclima@bca.cv ou através do contacto: 5981281.

2 – Estado de Conservação

Os geradores serão alienados nos estados em que se encontram. Não podendo o adjudicatário alegar vícios ou defeitos ou qualquer tipo de reclamação nomeadamente quanto à não existência de peças, ferramentas e acessórios.

3- Proposta

Os interessados deverão apresentar as suas propostas (carta fechada), conforme instruções abaixo, num prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia 08/05/2025 até às 16h00, caso o valor for aceite, o levantamento do bem será feito mediante o pagamento.

• Indicações internas da Carta:

Valor da proposta;
Referência do gerador (marca/modelo);
Nome completo, endereço e telefone/telemóvel de contacto;
Cópia de documento de identificação válido (BI/CNI).

• Indicações externas da Carta:

Não deve conter o nome do proponente no envelope;
Não deve conter o valor no envelope;
O envelope deve trazer a indicação do gerador pretendido;
O envelope deverá trazer a seguinte referência: “Proposta para alienação de geradores”;
O envelope deve ser endereçado para o Banco Comercial do Atlântico - Direção de Compras e Logística – São Vicente – Rua Guiné Bissau.

O Banco Comercial do Atlântico reserva-se o direito de não alienar os geradores, se não receber ofertas aceitáveis.

Caso houver coincidência nos valores propostos, o fator preferencial de decisão será a data de entrada da proposta.

Direção de Compras e Logística

São Vicente, 21 de Abril de 2025.



BANCO COMERCIAL DO ATLÂNTICO
Avenida Amílcar Cabral, C.P. 474 Praia
Capital Social: 1.324.765.000\$00
NIF: 200151606
E-mail: bca@bca.cv

Relação de Acionistas

No âmbito da realização da Assembleia Geral Ordinária agendada para o dia 22 Maio 2025, publica-se a relação dos acionistas do BCA cuja participação excede os 2% do Capital Social, nos termos da lei vigente.

Posição Acionista

22-abr-25

Acionistas	Montantes	Percentagem
CGD/Banco Interatlântico	697 446	52,65%
INPS - Instituto Nacional Previdência Social	166 078	12,54%
Caixa Geral Depósitos	89 504	6,76%
Garantia Companhia de Seguros de Cabo Verde	76 736	5,79%
ASA - Aeroporto e Segurança Aérea SA	28 780	2,17%
Outros Acionistas	266 221	20,10%
Total	1 324 765	100,00%

Cidade da Praia, 28.04.2025

Banco Comercial do Atlântico, S.A.


DIREÇÃO DE MERCADOS FINANCEIROS
DMF

Maria de Fátima Veiga Pires

/Diretora de Mercados Financeiros/

Banco Comercial do Atlântico | Sede: Praia | Rep. Cabo Verde | C.P. 474 - Avenida Amílcar Cabral
Tels: +(238) 260 09 00/ 85 00 | Fax: +(238) 261 49 55 | Email: bca@bca.cv | www.bca.cv
Mod. BCA - 4.10.08 07/2016 - OFFSET INCV



NOTIFICAÇÃO

Por esta via é notificado o senhor, IVALDINO GOMES MARTINS, vigilante da Setelima, em parte incerta, de que está em curso na Setelima Segurança Privada, um processo disciplinar, no qual é visado por abandono de lugar, por violação do Artº 128º, nº 1, alínea b), do Código Laboral, em conjugação com os Artºs 244º, nºs 1 e 2 e 245º, do mesmo instrumento legal.

É citado ainda para apresentar a sua alegação escrita no prazo de 08 (oito) dias úteis, depois da publicação deste anúncio.

Praia, 29 de Abril, de 2025.

O Instrutor

Júlio César Barbosa



Programme CVE/389 Programme Eau et Assainissement



AVIS D'APPEL À MANIFESTATIONS D'INTÉRÊT Nº CVE/389-25 7870

Titre : Surveillance du contrat pour l'exécution de travaux d'optimisation hydraulique pour l'entreprise Águas de São Nicolau (AdSN)

Montant maximal : 80 200 EUR - Délai d'exécution de 08 mois

LuxDev, l'agence luxembourgeoise pour la Coopération au développement lance un Appel à manifestations d'intérêt (AMI) pour l'acquisition de services de **Surveillance du contrat pour l'exécution de travaux d'optimisation hydraulique pour l'entreprise Águas de São Nicolau (AdSN)** pour le compte du programme CVE/389 financé avec des fonds des gouvernements de la République du Cabo Verde et du Grand-Duché du Luxembourg.

Les opérateurs économiques invités à manifester leur intérêt à fournir les services précités sont spécialisés dans le domaine de surveillance des travaux d'optimisation hydraulique.

À titre indicatif, les opérateurs économiques intéressés devront démontrer leur capacité technique et leur expérience en surveillance des travaux de nature hydraulique.

Le début des services est prévu pour juillet 2025 et pour une durée de 08 mois. Les opérateurs économiques doivent être disponibles pour la période prévue et disposés à intervenir dans la région d'île de São Nicolau – Cabo Verde Le budget maximum disponible pour le marché est estimé à 80 200 EUR (hors taxes).

Les opérateurs économiques intéressés sont invités à fournir la documentation nécessaire et suffisante pour répondre aux critères de sélection. Le dossier, incluant les critères de sélection et le formulaire de manifestation d'intérêt, est disponible sur simple demande à l'adresse indiquée ci-dessous.

E-mail : nathaly.santos@luxdev.lu

c/c : domingas.cardoso@luxdev.lu

La liste restreinte des candidats invités à soumettre une offre sera établie à partir d'un minimum de trois et un maximum de huit candidats évalués qualifiés, classés si nécessaire selon les critères de sélection.

Les manifestations d'intérêt, en français exclusivement, doivent parvenir le 22.05.2025 à 10h00 (heure locale – Cabo Verde) au plus tard à l'adresse suivante :

Lien vers la boîte de dépôt :

https://luxdev1-my.sharepoint.com/:f/g/personal/nathaly_santos_luxdev_lu/EkygHuboCOBpNAAHi7ip5twBaDumYxNIMRVGN21c0Mkp_A

Les demandes de clarifications sont à adresser à l'adresse e-mail ci-dessus.

Uniquement les candidats retenus sur la liste restreinte seront invités à soumettre une offre.

Les opérateurs économiques intéressés par cet AMI peuvent aussi consulter le site Web de LuxDev :

www.luxdev.lu (Avis d'appel d'offres : Services - Statut : Information - Région : Afrique).



Anúncio de concurso público nº 04/CMS/2025

Aquisição de uma retroescavadora

1. **Entidade Adjudicante:** Câmara Municipal do Sal
2. **Órgão competente para a decisão de contratar e órgão competente para autorizar despesa:** Câmara Municipal de Sal.
3. **Entidade responsável pela condução do procedimento:** Gabinete de Contratação Pública da Câmara Municipal do Sal, Paços do Concelho
4. **Financiamento:** Às despesas inerentes à celebração do contrato são financiadas pelo Fundo do Ambiente.
5. **Objeto do Concurso:** O presente concurso destina-se a Aquisição de uma retroescavadora
6. **Prazo máximo de execução do contrato:** 60 (sessenta) dias.
7. **Obtenção dos documentos do concurso:** Os documentos relativos ao presente concurso podem ser obtidos através do portal ECompras, link: <https://www.mf.gov.cv/web/ecompras>.
8. Não são admitidas **propostas com variantes**, nas condições definidas no Programa do Concurso e Caderno de Encargos.
9. **Requisitos de admissão:** podem ser admitidos os interessados com nacionalidade, sede ou estabelecimento principal na República de Cabo Verde que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70.º do Código da Contratação Pública.
10. **Modo de apresentação das propostas:** As propostas devem ser apresentadas em duas cópias identificadas como “ORIGINAL” e “CÓPIA”, e uma cópia em formato eletrónico, acompanhadas dos documentos que as instruem, de acordo com o disposto no Programa de Concurso, cada uma em envelopes separados e colocadas dentro de um envelope exterior fechado e lacrado, endereçado à Entidade Adjudicante. Todos os envelopes devem indicar o nome/número da empreitada bem como a identificação e endereço da empresa do concorrente. As proposta devem ser entregues na sede da Câmara Municipal do Sal, Largo do Hotel Atlântico, cidade Espargos, ilha do Sal, Cabo Verde ou por correio registado com aviso de receção para o endereço: Câmara Municipal do Sal, CP 141, Cidades Espargos ilha do Sal, Cabo Verde.
11. **Língua:** As propostas e os documentos que as acompanham, devem ser redigidos em língua portuguesa.
12. **Data de apresentação de propostas:** Os interessados devem entregar as propostas, contra recibo, no Balcão Único da Câmara Municipal até às 16:00 do dia 27 de maio de 2025, não sendo aceites as propostas entregues depois deste prazo.
13. **Critério de adjudicação:** A avaliação e classificação das propostas obedecerá ao critério da proposta economicamente mais vantajosa sendo que serão levados em causa os seguintes fatores: preço, prazo de entrega e prazo de garantia.

Preço é 75% da classificação final
Prazo de entrega é 10%
Prazo de garantia é 15%
14. **Ato público:** O ato público de abertura das propostas tem lugar no Salão Nobre dos Paços do Concelho pelas 10:30 (dez horas e trinta minutos), dia 28 de maio de 2025, podendo no mesmo intervir todos os concorrentes e os representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o efeito.
15. **Possibilidades de negociação:** No presente procedimento não há lugar a negociação.
16. **Cauções e garantias:** Às empresas concorrentes não será exigida a prestação de uma caução de manutenção da proposta no valor de 5% e à empresa adjudicatária será exigida a prestação de caução de boa execução do contrato no valor de 5% (cinco por cento) pelo prazo da garantia.
17. **Outras informações:** Para mais informações sobre os procedimentos, dirigir à Entidade Responsável pela Condução do presente procedimento.
18. **Lei aplicável ao procedimento:** Código da Contratação Pública, aprovado pela lei nº88/VIII/2015 de 14 de abril, Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), Lei nº 20/2015 de 23 de setembro.

Espargos, 06 de Maio de 2025

Presidente da Câmara Municipal do Sal

/PhD Julio Antonio Lopes dos Reis/



Ministério
das Finanças

Avenida Amílcar Cabral, CP nº 30
Cidade da Praia, República de Cabo Verde
Telf.: (+238) 260 75 00

ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/UGAC/MF/2025

Aquisição de Equipamentos Informáticos destinados ao Setor de Emprego e Formação
Profissional - DGE

Unidade de Gestão de Aquisição Centralizada
Cidade da Praia, abril de 2025

1. Entidade Adjudicante

Ministério das Finanças, representado Direção Geral do Emprego (DGE).

2. Órgão Competente Para a Decisão de Contratar e Autorização de Despesa

Secretário do Estado das Finanças, aos 15 dias do mês de abril do ano de 2025.

3. Entidade Responsável pela Condução do Procedimento

Unidade de Gestão das Aquisições Centralizadas (UGAC) do Ministério das Finanças, sito na Avenida Amílcar Cabral CP nº 102, Plateau - Cidade da Praia, Tel.: nº 2607610, E-mail: ugac@mf.gov.cv.

4. Financiamento

As despesas inerentes à celebração dos contratos são financiadas por LUXAMBURGO – Donativo – Cve/088.22 2833 Dge.

5. Objeto do Concurso

A aquisição de equipamentos informáticos, destinados ao Setor de Emprego e Formação Profissional.

6. Prazo de entrega dos bens

O contrato mantém-se em vigor até **60 (sessenta) dias**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, contado a partir da data da celebração do contrato escrito.

7. Obtenção dos Documentos do Concurso

7.1. As peças do procedimento estão integralmente disponíveis **para downloads, no Portal de Compras Públicas**, através do endereço eletrónico: <https://www.mf.gov.cv/web/ecompras> e na **Plataforma Eletrónica de Contratação Pública (PECP) (www.ecompras.gov.cv)**.

7.2. Para mais informações e detalhes do funcionamento da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública, favor consultar o **Guia de Referência Rápida Portal de Fornecedor (Documentação - ecompras - Ministério das Finanças (gov.cv))** ou também poderá contactar o *helpdesk*, através do email: ecompras@mf.gov.cv.

8. Requisitos de Admissão

Podem ser admitidos todos os interessados com nacionalidade, sede ou estabelecimento principal em Cabo Verde e que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70.º do Código da Contratação Pública (CCP), através da Lei nº 88/VIII/2015 de 14 de abril.

9. Propostas Variantes

Não são admitidas propostas variantes.

10. Prazo de Apresentação das Propostas

As **Propostas** e os **Documentos que as acompanham** devem ser entregues, **em versão eletrónica**, através da **Plataforma de Contratação Pública (PECP) (www.ecompras.gov.cv)**, até **16:00**, até o dia **22 de maio de 2025**.

11. Pedidos de Esclarecimentos

Os interessados poderão solicitar, por escrito, **através da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública (PECP) (www.ecompras.gov.cv)**, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos documentos do presente concurso, até o dia **12 de maio de 2025**.

12. Ato público de Abertura das Propostas

O ato público será realizado pelas **9h30mn do dia 23 de maio de 2025** na sala Multiuso do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial.

13. Prazo de Manutenção das Propostas

As propostas mantêm-se em vigor obrigatoriamente pelo prazo de **90 (noventa) dias**.

14. Critério de Adjudicação

A avaliação das propostas e a adjudicação será feita com base no **critério do preço mais baixo**.

15. Identificação do Autor do Anúncio

Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, representado pela Unidade de Gestão das Aquisições Centralizadas (UGAC) - Av. Amílcar Cabral, CP 102 – Praia Tel.: 2607610/2607610, e-mail: ugac@mf.gov.cv.

16. Lei Aplicável ao Procedimento

O presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Decreto-lei nº 50/2015 de 23 de setembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA) e a Lei nº 88/VIII/2015, que aprova o CCP.

O Diretor Geral do Planeamento Orçamento e Gestão





Ministério da Agricultura
e Ambiente
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

ANÚNCIO DE CONCURSO PÚBLICO POR LOTES Concurso Público Nº 04_UGA-MAA/2025

1. Entidade Adjudicante

O **Ministério da Agricultura e Ambiente**, através da Direção Nacional do Ambiente (DNA), comunica os interessados que se encontra aberto, a partir da data de publicação do presente anúncio, o concurso público referência Nº04_UGA/MAA/2025.

2. Entidade responsável pela condução do procedimento

A **Unidade de Gestão de Aquisições (UGA)** do Ministério da Agricultura e Ambiente (MAA), sito na Rua Visconde S. Januário, Ponta Belém – Plateau, cidade da Praia – Cabo Verde, contacto (238) 333-7525.

3. Objeto do Concurso

O presente procedimento tem por objeto aquisição de equipamentos tecnológicos para identificação, classificação e quantificação dos plásticos e as suas respetivas peças acessórias, incluindo capacitação dos utilizadores:

4. Prazo de Execução do Contrato

O prazo máximo de execução do contrato é de **4 (quatro)** meses a contar da data da assinatura do contrato.

5. Obtenção dos documentos

Os Documentos do presente procedimento estarão disponíveis na Plataforma Eletrónica da Contratação Pública (PECP), através do site <https://www.mf.gov.cv/web/ecompras>, ou ainda podem ser solicitados através do email uga.maa@maa.gov.cv.

6. Requisitos de admissão:

Podem ser admitidos as empresas nacionais que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70.º do Código de Contratação Pública.

7. Prazo e modo de apresentação de propostas

As propostas devem ser entregues em versão eletrónica, através da Plataforma Eletrónica da Contratação Pública, até às **16:00 horas, do dia 27 de maio de 2025**.

8. Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de **60 (sessenta)** dias contados da data limite para a sua entrega.

9. Critério de adjudicação

A avaliação é feita, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa.

10. Ato público de abertura de propostas

Procede-se em ato público, à abertura dos invólucros recebidos na Plataforma Eletrónica da Contratação Pública, pelas **09:30 horas do dia 28 de maio de 2025**, na sala de reunião da DGPOG, sito em Ponta Belém, Plateau, Cidade da Praia, podendo no mesmo intervir todos os concorrentes e os representantes dos concorrentes devidamente credenciados.

11. Identificação do autor do anúncio: DGPOG/UGA do Ministério da Agricultura e Ambiente.

12. Lei aplicável ao procedimento

Aplica-se o Código da Contratação Pública (CCP) Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril e o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA) Decreto-Lei nº 50/2015, de 23 de setembro.


A Diretora Geral
DGPOG
Arilde Galvão Teixeira/



Ministério da Agricultura
e Ambiente
Direção Nacional do Ambiente

ANÚNCIO

“URBANIZAÇÃO VILA OCEÂNICA – COVA MINHOTO”

ILHA DE SANTIAGO

A Direção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto – Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado “**URBANIZAÇÃO VILA OCEÂNICA – COVA MINHOTO**” do proponente **OCEÂNICA IMOBILIÁRIA - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA** para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 02 de maio a 02 de junho nos seguintes locais:

- www.maa.gov.cv;
- Página de Facebook do Ministério da Agricultura e Ambiente;
- Direção Nacional do Ambiente – Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal da Praia;
- Delegação do Ministério da Agricultura e Ambiente Santiago Sul.

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser entregues pessoalmente na Direção Nacional do Ambiente/Delegações ou enviados para o contato eletrónico: rosiana.semado@maa.gov.cv com conhecimento de Celestino.Barbosa@maa.gov.cv

A Diretora Nacional do Ambiente

/ Ethel Fernandes Rodrigues /

Cidade da Praia, 05 de maio de 2025



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO
ANÚNCIO

1.ª Publicação.

Ação Especial de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira n.º 12/2025. Requerente: José Correia Semedo.

Requerida: Ângela Mendonça Dias, maior, nascida a 1 de novembro de 1962, filha de Cesário Mendes Dias e de Maria Furtado, natural de Santa Catarina, residente em parte incerta da Holanda, com ultima residência conhecida em Cabo Verde, na localidade de Cruz Grande - Santa Catarina de Santiago.

A Dr. Samyra Oliveira Gomes dos Anjos, Juiz Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicados, **correm** éditos contados da segunda e última publicação do anúncio, citando a requerida, **Ângela Mendonça Dias**, maior, nascida a 1 de novembro de 1962, filha de Cesário Mendes Dias e de Maria Furtado, natural de Santa Catarina, **residente em parte incerta da Holanda**, para no prazo de **10 (dez) dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **30 (Trinta) dias**, querendo, deduzir oposição ao presente pedido de **Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira (divórcio decretado pelo Tribunal de Roterdão)**, pelos factos e fundamentos

constantes na Petição Inicial, depositada nesta Secretaria para levantamento nas horas normais do expediente.

Mais ainda, fica advertido a requerida de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **13.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**26.000\$00**), nos termos da conjugação dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do CCJ, com a advertência de que a falta deste pagamento (**39.000\$00**), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que, querendo, poderá requerer o benefício da Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais dois de igual teor, que serão legalmente afixados.

Cidade de Assomada, aos 11 dias do mês de abril de 2025.

A Juiz Desembargadora,
/Dr.ª Samyra Oliveira Gomes dos Anjos/
A Ajudante de Escrivão,
/Josiene Cirila Barros Monteiro/

PALÁCIO DA JUSTIÇA – AVENIDA DA LIBERDADE/ASSOMADA TEL. N.º 3338914



Anúncio Público

Procedimento de Concurso Público Nacional nº 05/2025, por lotes, para a contratação de uma empresa para impressão de brindes e fornecimento de outros materiais impressos para o BCV.

1. Entidade adjudicante: Banco de Cabo Verde, BCV, com sede na Avenida OUA, n.º 2, C.P n.º 7954-094, Achada de Santo António, Cidade da Praia, Santiago - Cabo Verde, telefone (+238) 260 70 00.

2. Órgão competente para a decisão de contratar e órgão competente para autorizar a despesa: Conselho de Administração do Banco de Cabo Verde, através da deliberação CA 026/03/2025, de 31/01/2025, que aprova o Plano Anual de Aquisições do BCV.

3. Entidade responsável pela condução do procedimento: Departamento de Património, Segurança e Administração, Área de Contratação Pública e Apoio Geral, Unidade de Estrutura a quem compete as aquisições no BCV, telefones (+238) 260 73 72, (+238) 260 70 35, (+238) 260 73 22 e-mail: contratacaopublicabcv@bcv.cv

4. Objeto do concurso: Contratação de uma empresa para impressão de brindes e fornecimento de outros materiais impressos para o BCV, conforme requisitos técnicos anexos ao caderno de encargos, repartido da seguinte forma: **Lote 1** – Impressão de brindes: agendas, calendários de mesa e postal de Natal; e **Lote 2** – Fornecimento de outros materiais impressos: brochuras, desdobráveis, flyers, cartazes, t-shirt, entre outros.

5. Local de execução do contrato: Banco de Cabo Verde, BCV, com sede na Avenida OUA, n.º 2, C.P n.º 7954-094, Achada de Santo António, Cidade da Praia, Santiago - Cabo Verde.

6. Prazo de execução do contrato: O prazo para entrega dos bens do Lote 1, constantes dos requisitos técnicos do caderno de encargos, para o corrente ano, é até ao dia 15 de dezembro de 2025, e nos anos seguintes será mediante data a confirmar ao adjudicatário. O prazo de entrega dos demais fornecimentos pontuais será previamente acordado entre as partes. Sem prejuízo dos dispostos nos números anteriores, o prazo de vigência do contrato é de 3 (três) anos, sujeito a avaliação anual positiva pela Entidade adjudicante.

7. Obtenção dos documentos do concurso: Os documentos relativos ao presente concurso devem ser solicitados através do endereço eletrónico: contratacaopublicabcv@bcv.cv devendo referir no assunto o descritivo: **Solicitação documentos concurso público 05/2025**

8. Requisitos obrigatórios para a apresentação de propostas: Podem ser Concorrentes ou integrar qualquer Agrupamento participante no presente Procedimento, todas as entidades que detenham capacidade para a execução do contrato a adjudicar e que não se encontrem em nenhuma das situações de impedimento referidas no artigo 70.º do Código da Contratação Pública, (CCP). Para apresentação das propostas técnica e financeira, os concorrentes deverão preencher os seguintes requisitos, conforme os lotes a que concorram: a) Capacidade Técnica i. Experiência comprovada, de no mínimo 5 (cinco) anos, na prestação de serviços e fornecimento de bens semelhantes, ao presente procedimento; ii. Especificação, adequação e qualidade da proposta técnica com os requisitos previstos no **Anexo I** ao caderno de encargos; iii. Prazo de

entrega dos bens, quando solicitados pelo BCV. b) Capacidade Financeira - Possuir solidez financeira, boa capacidade para fornecimento de bens.

9. Não são admitidas: No presente procedimento não é admitida a apresentação de propostas variantes.

10. Modo de apresentação das propostas: Em envelope fechado e lacrado, entregue diretamente na sede da entidade adjudicante ou remetido por correio registado para a morada da entidade adjudicante; ou ainda, por correio eletrónico, com anexos encriptados ou mediante a disponibilização de um link (para que o download seja efetuado no momento da receção), desde que seja remetido dentro do prazo, devendo os documentos disponibilizados estar encriptados, e remetidos para o endereço: contratacaopublicabcv@bcv.cv devendo a chave de descriptação ser entregue no ato público de abertura das propostas, respeitando as indicações definidas no programa de concurso.

11. Língua: As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas em língua portuguesa.

12. Data de apresentação de propostas: Os interessados devem entregar as propostas até ao dia **28 de maio de 2025**, entre as 08h00 (oito horas) e as 16h30 (dezasseis horas e trinta minutos).

13. Prazo de manutenção das propostas: Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

14. Critério de adjudicação: O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa. A ponderação é de: Para os dois Lotes (1 e 2): 60% para o fator qualidade técnica e 40% para preço.

15. Ato público de abertura das propostas: O ato público de abertura das propostas tem lugar na sede do Banco de Cabo Verde, no dia **29 de maio de 2025**, às 10 horas, podendo os concorrentes participar presencialmente ou via videoconferência, e intervir todos os concorrentes e representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o efeito.

16. Cauções e garantias: i) Caução para garantia do cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas perante a entidade adjudicante; ii) Caso a proposta adjudicada prever adiantamentos de preço, deve ser prestada caução de valor igual ao dos adiantamentos prestados, desde que não exceda 30% do valor total do contrato.

17. Identificação do autor do anúncio: Departamento de Património, Segurança e Administração, Área de Contratação Pública e Apoio Geral do Banco de Cabo Verde.

18 Lei aplicável ao procedimento: Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril de 2015.

Data do envio do anúncio
Praia, 02 de maio de 2025.

ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 08/UGA/AN/2025

1. Entidade Adjudicante: Assembleia Nacional de Cabo Verde (ANCV), com sede em Achada Santo António, CP nº 20A, Cidade da Praia – Cabo Verde, ancv@parlamento.cv.

2. Órgão competente para a decisão de contratar e órgão competente para autorizar a despesa: Conselho de Administração da Assembleia Nacional, através da deliberação nº 1/x/2025.

3. Entidade responsável pela condução do procedimento: Divisão de Património e Manutenção da Assembleia Nacional, CP nº 20A, Cidade da Praia, Tel.: nº 2608000, ancv@parlamento.cv.

4. Financiamento: Financiado pelo Orçamento Privativo da Assembleia Nacional (OPAN).

Objeto do Concurso: O presente concurso destina-se a seleção de co-contratantes para fornecimentos **de equipamentos, por lotes:**

- Lote 1 – equipamento **de som para o Salão Nobre;**
- Lote 2 – equipamento **de vídeo para o Salão Nobre.**

5. Local da execução do contrato: No Palácio da Assembleia Nacional de Cabo Verde.

6. Prazo de execução do contrato: Conforme proposta adjudicada, tendo em conta o prazo máximo definido no programa do concurso.

7. Obtenção dos documentos do concurso: Os documentos relativos ao presente concurso estão integralmente disponíveis para entrega através do portal de compras públicas, <https://www.mf.gov.cv/web/ecompras/concursos-abertos> ou no Palácio da Assembleia Nacional das 9h00 às 16h00.

8. Não são admitidas **propostas variantes.**

9. Requisitos de admissão: Podem ser admitidas pessoas coletivas, nacionais, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70.º do Código da Contratação Pública, através da Lei nº 88/VIII/2015 de 14 de abril.

10. Língua: As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas em língua portuguesa.

11. Data de apresentação das propostas: Os interessados devem entregar as propostas até às 10h00 do dia 29 de maio de 2025.

12. Prazo de manutenção das propostas: As propostas mantêm-se em vigor obrigatoriamente pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

13. Critério de adjudicação: proposta economicamente mais vantajosa. A ponderação é de: proposta técnica 65%, e proposta financeira 35%.

14. Ato público de abertura das propostas: dia 29 de maio de 2025, as 14h:30 na sala Multiuso da Assembleia Nacional.

15. Cauções e garantias: caução de boa execução do contrato no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratual, para garantia do cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas perante a Entidade Adjudicante.

16. Lei aplicável ao procedimento: Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril de 2015.

17. Data do envio do anúncio: Praia, 07 de maio de 2025.

O Secretário-Geral,

/Angelino Gomes Coelho/

RECRUTAMENTO EXTERNO DE 1 (UM) TÉCNICO SUPERIOR

A EPEC, pretende recrutar 1 (um) Técnico Superior, com Licenciatura em Engenharia Mecânica, Eletromecânica, Eletrotécnica ou Máquinas Marítimas, em regime de contrato a prazo, para trabalhar na Direção de Produção Sul, ilha de Santiago, nas seguintes condições:

1. Condições Exigidas:

- Licenciatura em Engenharia Mecânica, Eletromecânica, Eletrotécnica e Máquinas Marítimas;
- Disponibilidade imediata;
- Capacidade para trabalhar em equipa;
- Bons conhecimentos de informática;
- Dinamismo e facilidade de comunicação;
- Facilidade no relacionamento interpessoal;
- Sentido de responsabilidade;
- Experiência comprovada em cargos semelhantes, caso possua.

2. Atribuições:

- Trabalhar em regime de turno;
- Liderar Equipas de Turno, na condução de Centrais Eléctricas;
- Preparar especificações técnicas, desenhos, e realização de montagens;
- Executar planos de manutenção de equipamentos e instalações;
- Preparar Cadernos Técnicos de Equipamentos;
- Realizar as Manutenções de primeira linha de Motores Diesel;
- Outras tarefas inerentes a função.

3. Documentos exigidos:

- Carta de Apresentação;
- Curriculum vitae;
- Certificado de habilitações literárias;
- Bilhete de identidade ou CNI;
- Comprovativos de experiência profissional;
- NIF;
- Registo criminal;
- Carta de Condução;
- Outros documentos que entender relevantes.

4. Oferece:

- Salário compatível;
- Outras regalias vigentes na Empresa.

5. Local de trabalho:

- Direção de Produção Sul – Ilha de Santiago.

6. Método de Seleção:

A seleção será feita com base em análise curricular e entrevista. Eventual experiência será um fator relevante à seleção.

7. Condição Preferencial:

Residência fixa na ilha de Santiago.

8. Prazo e local da entrega das candidaturas

As candidaturas deverão ser entregues até às 16H00 do dia 20 de maio de 2025, na Sede da Empresa, em São Vicente, Avenida Dr. Baltazar Lopes da Silva, nº 10, ou através do [e-mail rh@epec.cv](mailto:rh@epec.cv)

A candidatura deve ser dirigida a:

Direção Financeira, Administrativa e de Recursos Humanos da EPEC, SA
“Concurso para a admissão de 1 (um) Técnico Superior, para a Direção de Produção Sul, ilha de Santiago”

Avenida Dr. Baltazar Lopes da Silva, nº10, Caixa Postal 59
Mindelo – São Vicente
Cabo Verde

A EPEC, reserva-se ao direito de anular o concurso, caso as candidaturas não satisfaçam as condições exigidas.

Mindelo, 5 de maio de 2025.



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

ANÚNCIO JUDICIAL
REG. Nº31 /JM/TJCSF/2024/25

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Ação Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 86/2025, movido pelo (a, s) autor (a, es), **João Vieira**, casado, maior de idade, natural da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residente em Espargos/Ilha do Sal, representado (a, s) pelo Mandatário Judicial, Dr. Paulo Barbosa, Advogado, com escritório e residência em São Filipe, contra os RÉUS, **MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS E OUTROS**.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS e MAIA VIEIRA GOMES DE PINA, mcp "LILIA", RESIDENTE EM PARTE INCERTA DE PORTUGAL, com as seguintes advertências legais:

Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA E CINCO DIAS**, deduzirem, quando se julgarem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA:.. "Um prédio urbano, coberto de betão e telha, tendo no Rés do chão, uma sala, um quarto, um WC e uma garagem, com uma área de 110,12 m2, com valor matricial de 1.848.000\$00 (um milhão, oitocentos e quarenta e oito escudos), localizado em Rui Pereira.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida ação, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

Para constar se passou o presente e mais dois de igual teor que serão legalmente afixados.

São Filipe, 22 de abril de 2025.

A Juiz de Direito,
Paulo Barbosa Santos Alves
A Oficial,
Janine Monteiro

S.Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ
JUÍZO CÍVEL

ANÚNCIO
(2ª Publicação)

Pelo Cartório do Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, correm termos uns autos de **Suprimento de Consentimento**, reg. sob o **nr. 15/24-25**, movidos pela requerente **Vera Eunice Correia Teixeira/mãe da menor Kemilly Carlita Teixeira Landim**, maior, solteira, natural da freguesia de Santiago Maior, Concelho de Santa Cruz, residente em Lisboa-Portugal, contra o requerido **Wilker Landim Tavares**, maior, solteira, natural da freguesia de Santiago Maior, Concelho de Santa Cruz, com última residência conhecida em Sal Rei, Ilha da Boa Vista, atualmente residente em parte incerta e fora de Cabo Verde, é citado para no prazo de **10 (dez) dias** contados depois de decorridos os **30 (trinta) dias**, da data da segunda publicação de anúncio, contestar, querendo, este processo, que a requerente supra identificada move neste Juízo, pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo pedido consiste no seguinte, seja:

- Suprido o consentimento do Réu em relação à viagem da menor, Kemilly Carlita Teixeira Landim, para Portugal;
- Citado o Réu por meio de edital para contestar a ação, querendo;
- Condenado o Réu em custas e procuradoria condigna

O duplicado da petição inicial e documentos apresentados, se encontram depositados neste Cartório para lhe ser entregue, caso assim o solicitar, com advertência de que deve oferecer com a sua contestação os meios de prova.

Faz saber ao requerido supra citado, ainda que caso apresentar a sua contestação é obrigatória a constituição de advogado, deverá, no prazo de **05 (cinco) dias**, efetuar o preparo inicial, sob pena da sua cobrança acrescido de taxa de justiça igual ao dobro do montante nos termos do artº 66º do Código de Custas Judiciais e que em caso de insuficiência económica, poderão requerer o benefício de assistência judiciária, junto ao tribunal em requerimento autónomo, Poderá também fazer a Ordem de Advogados de Cabo Verde (OACV), telefone nºs 2619755/56 e fax 2619754, ou sua Delegação caso solicite a designação de um advogado. Em ambos os casos deverá juntar ao pedido de assistência judiciária os elementos comprovativos da insuficiência económica, sendo no prazo máximo de dois dias, a contar da citação.

Cartório do Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, 24 de abril de 2025.

Cartório do Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, 24 de abril de 2025.

A Juiz de Direito,
Ruth-Helena Barros Lima Santos
Secretária Judicial
Edna Elizabeth Lopes Correia



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 1ª Série, que no dia vinte e cinco do mês de Abril do ano dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, Conservador/Notário por substituição, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e sete, de folhas cinquenta e quatro a cinquenta e cinco, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes: Que, no dia catorze do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco, no Hospital São Francisco de Assis, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, onde teve a sua última residência habitual em Campanas de Baixo, faleceu **JUVENAL SPINOLA**, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, no estado de casado com Maria Socorro Silva de Pina, sob o regime da comunhão de adquiridos.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como única herdeira legítima, a sua filha, a saber, **Manuela Pires Spinola Fernandes**, casada com José Eusébio Soares Fernandes, sob o regime da comunhão de ad-

quiridos, natural da República Democrática de São Tomé e Príncipe, cidadã cabo-verdiana, residente em cidade de Cova Figueira, ilha do Fogo.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, preferam à mencionada herdeira ou que com ela possam concorrer na sucessão à herança do referido **Juvenal Spinola**.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, aos vinte e cinco de Abril de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2..... 1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:.....1.200\$00

Processo n.º 923186

Conta sob o n.º 202511358

O Conservador/Notário, Pa
Manuel António Pina Rodrigues Rosa
REGISTO DE 2ª CLASSE
São Filipe

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE FOGO-JÚZIO CÍVEL

ANÚNCIO JUDICIAL
N.º 33/EP/TJCSF/2025

DR. PAULO JORGE SANTOS AIRES, Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de São Filipe.

FAZ SABER, que pelo juízo cível do Tribunal da Comarca de São Filipe, correm termos uns autos de: **INCIDENTE DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, n.º 77/2022, movidos pelos REQUERENTES: **HERDEIROS DE CLAUDINO DE PINA**, nomeadamente, **MARIA ANTÓNIA PIRES E OUTROS**, maiores, residentes nos E.U.A, representado pelo mandatário Dr. Manuel Roque Silva Jr, advogado com escritório e residência nesta cidade, contra os REQUERIDOS: **HERDEIROS DE FORTUNATO GOMES DE PINA**, nomeadamente, **JOSÉ ANTÓNIO LOPES DA SILVA**, com ultima residência conhecida na cidade da praia, platô- ténis e **HERDEIROS DE JOSÉ DA ROSA**, nomeadamente filha: **Sra. MARIA DA GRACA SEMEDO DA ROSA FIDALGO**, com última residencia conhecida, na cidade da praia, fazenda, na rua TRA V LUIS MELLO 6 B 2º ANDAR, praia, ambos residentes na parte incerta dos E.U.A, - **SÃO CITADOS OS REQUERIDOS SUPRA: COM AS SEGUINTE ADVERTÊNCIAS LEGAIS:** a) de **OITO DIAS**, depois os decorridos outros **DEZ DIAS**, a contar da contados da segunda e ultima publicação do anúncio, deduzir/contestar, para contestar, querendo, os presentes autos, movidos neste Tribunal pelo Autor supra, pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial respectiva que se encontra neste cartório para lhe ser entregue logo que for solicitado, advertindo -lhe de que a falta da contestação, importa a confissão dos factos articulados pelos autores.

b) De que toda a sua defesa deve ser deduzida na contestação (art. 449º e do CPC);

c) De que é **obrigatória** a constituição de advogado.

d) De que, caso contestar a acção, deverá pagar o preparo inicial de **10.000\$00** dentro do prazo de **CINCO DIAS**, sob pena de efetuá-lo acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro da sua importância (art. 58º, 61º e 66º do CC);

e) De que, querendo e necessário for, poderá requerer o benefício de Assistência Judiciária (arts. 5º e ss. da LAJ); e

f) De que goza ainda da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, através da sua sede na Praia, o benefício de Assistência Judiciária no que toca a Assistência Judicial, por Advogado, dentro do prazo de **DOIS DIAS ÚTEIS**, a contar da citação, apresentando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, e podendo aquela instituição ser contactada por telefone e por fax.

Cidade de São Filipe 23 de abril de 2025

Cidade de São Filipe, 23 de abril de 2025
O Juiz de Direito,
/ Paulo Jorge Santos Aires /
O Oficial de Justiça,
/ Emanuel Rodrigues Lopes de Pina /

S.Filipe Fogo C.P. 03- Telefone ° (0238) 2811377 - Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
1º JUÍZO CÍVEL

ANÚNCIO JUDICIAL

Processo: Ação Declarativa Comum Ordinária nr. 66/2024.

Autora: FRANCISCA NASCIMENTO FORTES.

Ré: **IVANILDA SIMÓNICA BRITO GOMES**, maior, solteira, residente em parte incerta desta Cidade.

O Dr. Nidiano Romerito Santana de Brito, Juiz de Direito, colocado no 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de São Vicente, faz saber que no processo e Juízo acima referidos, é citada a ré supra identificada, para no prazo de **VINTE DIAS**, finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, contestar, querendo, os supra citados autos, **cujo pedido consiste em julgar a ação procedente e, consequentemente, condenar a ré no pagamento da quantia de 150.000\$000 (cento e cinquenta mil escudos), acrescidos de juros de mora vencidos e vincendos a taxa legal, a serem apurados na execução da sentença e ainda condenar a mesma no pagamento das custas do processo e procuradoria condigna;** com as advertências de que não é obrigatória a constituição de advogado;

que deverá no prazo de **Cinco Dias**, a contar da apresentação da contestação, efetuar o pagamento do preparo inicial no valor de **5.000\$00** e, não o fazendo no prazo legal, será notificada para o fazer acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, e que a falta deste pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva.

Faz saber, ainda, de que a ré goza da faculdade de requerer a delegação da OACV, desta cidade, sita à rua Senador Vera Cruz, o benefício da assistência judiciária, no prazo de dois dias úteis, a contar da citação e, caso contestar deverá solicitar na secretaria deste Juízo o Documento Único de Cobrança (DUC), para pagamento do preparo inicial referido supra, via rede vint4 ou depósito bancário e, se assim o fizer, tem o prazo de dois dias para entregar ou remeter a secretaria o referido DUC, sob pena de execução.

Mindelo, 16 de abril de 2025.

O Juiz de Direito,
/ Nidiano Romerito Santana de Brito /
A Ajudante de Escrivão,
/ Soraia Cristina Fortes da Graça /



República de Cabo Verde
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS MOSTEIROS
Cidade de Igreja-Telefone, 2831307 -Fax nº 2831047-C. P.8110

ANUNCIO 09/2025

O DR. DANIEL PEREIRA LIZARDO, JUIZ DE DIREITO DO
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS MOSTEIROS

Pelo Tribunal da Comarca dos Mosteiros, correm termos uns autos de Ação de Justificação Judicial, registados sob o 32/25, que o autor **Domingos Nicolau Teixeira**, move contra os réus **Filomeno Teixeira, Isabel dos Santos Lopes Teixeira, Silvério Lopes Teixeira**, mcp "lei", **Macisto Teixeira**, restantes herdeiros de **Silvério Lopes Teixeira** e **Maria Alves Fontes** e **Ministério Público**. São citados os restantes herdeiros de Silvério Lopes Teixeira e Maria Alves Fontes, para no prazo de **TRINTA DIAS**, a contar da data da publicação do último anúncio, contestarem, querendo, os autos supra, pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial que se encontra à disposição na Secretaria deste Tribunal e, virem aos autos declararem se os imóveis abaixo

identificado lhes pertencem:
Casa construída de pedra e cobertura de telhas, situada na localidade de Corvo, constituída dois pisos, tendo no primeiro, dois quartos e um alçapão, no segundo, uma sala de visita e um quarto de cama, tendo ainda um quintal, contendo dois quartos cobertos de betão armado, rebocados e pintados, uma cozinha e uma cisterna, medindo m2, confrontando ao Norte e oeste com via pública, sul e leste com Francisco Alves Fontes, inscrita na matriz predial sob o no 602, alterada pela Câmara Municipal para 2535/0 (vide certidão matricial correspondente que se junta, doc. 1), com a área total geral de 464.76m2.

Tribunal da Comarca dos Mosteiros, 06 de maio de 2025.

O Juiz de Direito,
/ Dr. Daniel Pereira Lizardo /
O Escrivão de Direito,
/ Carlos Alberto Gomes /



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

JUÍZO CÍVEL
ANÚNCIO JUDICIAL
REG. Nº 22/JP/TJCSF/2024/25

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Ação Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 44/2025, movido pelo (a, s) autor (a, es) **MARIA CARDOSO TAVARES**, maior de idade, natural da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos de América, representada pelo mandatário judicial, Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório e residência em São Filipe, contra os **RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os Réus – INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA E CINCO DIAS**, **contados da segunda e última publicação do anúncio**, deduzir, quando se julgarem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: a) Um terreno de cultivo, sito em Curral Grande (chafariz), medindo uma área de 58.702.86 m2, confrontando a Norte com ribeira, Sul com caminho, Flora de Nené (Nha Tonia), Este com Luiza Francisco e Benvindo, Oeste com caminho, Cizilia e Morgado”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 24 de março de 2025

O Juiz de Direito
/ Paulo Jorge Santos Aires/
O Ajudante Escrivão
/ José GF Pires/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA CATARINA
JUÍZO CÍVEL

ANÚNCIO n.º 02/2025
1.ª PUBLICAÇÃO

O MM. ° JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA CATARINA, e nos autos de INVENTÁRIO FACULTATIVO N.º 03/2023-24, em que são:

INVENTARIANTE: ALDINA DOS REIS FURTADO VARELA.

INVENTARIADO: PEDRO ALEXANDRINO CARVALHO VARELA FALECIDO, COM ÚLTIMA MORADA EM LISBOA-PORTUGAL.

VALOR: 10.227.188\$00.

Faz saber que nos autos supra, cujo pedido consiste cujo pedido consiste na partilha do património hereditário deixado pelo inventariado, são os **HERDEIROS DESCONHECIDOS DE PEDRO ALEXANDRINO CARVALHO VARELA E OS INTERESSADOS INCERTOS**, citados para os respectivos termos e para, querendo e no prazo de **VINTE (20) DIAS**, acrescida da dilação de **TRINTA (30) DIAS**, que começará a contar da 2.ª e última publicação deste anúncio, deduzirem oposição ao inventário, impugnarem a sua própria legitimidade ou das outras pessoas citadas e a competência da cabeça-de-casal.

Caso deduzirem oposição deverão no prazo de **CINCO DIAS**, efectuar

o pagamento do preparo inicial, sob pena da cobrança deste acrescido de taxa de justiça de igual montante, nos termos do art.º 66.º do Código das Custas Judiciais, podendo requerer o benefício da assistência judiciária, mediante requerimento dirigido à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, sita na rua Serpa Pinto, n.º 9, 3º andar Plateau, Cidade da Praia, C.P. n.º 782, Ilha de Santiago, República de Cabo Verde, tel. (238) 261 97 55, Fax (238) 261 97 54, email: ordemadvogados@cvtelcom.cv, ou directamente a este juízo, em indeferimento pela Ordem ou o mesmo diga respeito apenas às custas processuais, devendo, em qualquer caso, juntar logo prova da sua incapacidade financeira, sendo que só é obrigatório a constituição de advogado se levantarem questões de direito ou na fase de recurso.

O duplicado da petição inicial encontra-se disponível na Secretaria deste Juízo e Tribunal.

Assomada, 25 de abril de 2025.

O JUIZ DE DIREITO
Dr. Leonel Carvalho Pires
O OFICIAL DE JUSTIÇA
João Alberto Correia

Palácio da Justiça, Cidade de Assomada-Santa Catarina-Avenida Liberdade
Telefones (238) 5162307, Caixa Postal 107, Fax 2652382, email: trib.santacatarina@gmail.com

Reg. sob o n.º.860/24-25
Oficial: Gonçalves



PROCURADORIA DA REPÚBLICA
DA
COMARCA DA PRAIA

EDITAL

O Dr. Isaiás Moreira, Procurador da República, colocado na Procuradoria da República da Comarca da Praia,

Para os devidos efeitos, **FAZ SABER** que, por este meio, fica notificado o arguido **NARCISO CARVALHO ARAÚJO**, mais conhecido por “**LÉO**”, solteiro, residente em São Tomé e Príncipe, nascido a 30/06/1983, filho de João Mendes Araújo e de Hironcina Rodrigues Carvalho de Araújo, natural de São Tomé e Príncipe, com última residência em Tira Chapéu, **da acusação deduzida, sob a forma Ordenaria** no dia 26/12/2024, fls. 28 a 30 dos autos de instrução registados sob o n.º. 7630/2024, cuja cópia se encontra depositada na secretaria desta Procuradoria para levantamento a qualquer momento.

Fica ainda o arguido notificado para, querendo, no prazo de **OITO DIAS**, a contar da data da fixação deste Edital, depois de finda a dilação de **QUINZE DIAS**, relativamente aos factos constantes da acusação, requerer a abertura da ACP (Audiência Contraditória Preliminar).

O requerimento para abertura da ACP deverá conter, em súmula, as razões - de facto e de direito de discordância relativamente à acusação, bem como, se disso fôr o caso, a indicação das diligências que o requerente desejaria que fossem feitas, dos meios de prova que não tenham sido considerados e produzidos na instrução e dos factos que, através de uns e outros, se espera provar (Art.º 326º. n.º. 1 do Código de Processo Penal).

Para constar se passou o presente edital, em triplicado, sendo um afixado na porta do Tribunal Judicial desta Comarca, outro na porta da Câmara Municipal desde Concelho, o qual será ainda publicado nos jornais mais lidos da Praça.

Procuradoria da República da Comarca da Praia, aos 21 de abril de 2025.

O Procurador da República,
Isaiás Moreira/
A Oficial de Justiça,
Marta Correia da Veiga/



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO TARRAFAL
JUÍZO CÍVEL
ANÚNCIO Nº 88/2024-25
1ª e 2ª PUBLICAÇÃO

Dr. **Nilton José de Pina**, Juiz de Direito do Juízo Cível do Tribunal Judicial Da Comarca Do Tarrafal;

Faz saber que pelo cartório do Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, correm termos os autos de **Ação Especial de Justificação da Ausência registado sob nº 45/2024-25**, em que é requerente, Neusa Alciana Tavares Pereira, são citados o ausente, **GIL PEREIRA TAVARES**, casado, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, nascido a 26 de junho de 1945, e **INTERESSADOS INCERTOS**, para no prazo de **SEIS MESES**, (artigo 928º ex vi 921º do CPC) que se contará depois de finda a dilação de **30 (TRINTA) DIAS**, contados da publicação do 2º anúncio, para querendo, contestarem os autos acima referido, pelos fundamentos constantes do requerimento inicial, bem como dos documentos, que a este se junta podendo oferecerem ou requererem as provas com os articulados, sob pena da continuação dos autos.

O pedido consiste em “declarar a morte presumida de Gil Pereira Tavares, nos termos do artigo 111º nº 1 do Código Civil, fixando-se o seu falecimento no fim do dia das últimas notícias que dele houve, ou seja, no início de 1990.”

Faz ainda saber aos réus que é obrigatória a constituição de advogado na presente ação; que, com a sua defesa a apresentar, deverá no prazo de cinco (05) dias, efetuarem o preparo inicial nos ter-

mos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no artº 66º do citado diploma, sendo advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código. Ainda, poderão requerer o benefício de Assistência Judiciária, na modalidade de dispensa ou redução de pagamento de encargos e custas processuais (cfr. artº 8º al. a) diretamente no Tribunal, ou no prazo de dois dias a contar da citação, na modalidade previsto no (artº8, al, b) nos termos da Lei 35/III/88, de 18 de junho junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde na Cidade da Praia, Email:ordemadvogados@cvtelecom.cv, tel. Nº (238)2619755, apresentando em todo o casa elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se lavrou o presente anúncio que será entregue ao autor para efeito da 1ª e 2ª publicação.

Cartório do Tribunal Judicial da Comarca de Tarrafal, trinta de abril de dois mil, e vinte e cinco.

O Juiz de Direito
Nilton José de Pina

A Ajudante de Escrivão
Maria Socorro Tavares Lopes



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE BARLAVENTO
ANÚNCIO JUDICIAL

Autos de Ação Especial (revisão e confirmação de sentença estrangeira), registados sob o nr. 11/2024-2025.

Requerente: **José João Faial César**, natural de Nossa Senhora do Rosário, Ribeira Grande - Santo Antão.

Requerida: **CARLOTA GERTRUDES DUARTE**, natural de Nossa Senhora do Rosário, Ribeira Grande – Santo Antão, residente em parte incerta dos USA e com última residência em 83 lena st apart 1, East Providence RI 02914, USA.

FAZ SABER que nos autos acima referido, é **citada** a Requerida acima identificada para, no prazo de **DEZ DIAS**, e finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação do presente anúncio, deduzir oposição ao pedido formulado pelo Requerente nos referidos autos, que consiste no seguinte:

Que seja revista e confirmada a sentença proferida pelo Estado de Rhode Island, Corte Familiar - Juízo Final - Estado Unidos da América, em 10 de janeiro de 2024, que decretou o divórcio entre o Requerente e a Requerida, com todas as consequências legais, de-

signadamente as de o divórcio produzir todos os seus efeitos legais em Cabo Verde.

FAZ AINDA SABER que: a falta de oposição não importa a confissão dos factos articulados pelo Requerente, que caso deduzir oposição, deverá oferecer logo os meios de prova; que é obrigatória a constituição de advogado; que deverá efetuar, no prazo de cinco dias, a contar da apresentação da oposição, o pagamento do preparo inicial no valor de 10.000\$00 e, não o fazendo dentro desse prazo, será notificada para o fazer acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, podendo solicitar o DUC na Secretaria deste Tribunal, para pagamento da referida quantia, se o fizer, tem o prazo de dois dias para entregar ou remeter a este Tribunal documento comprovativo do pagamento efetuado; e ainda que goza da faculdade de requerer à O.A.C.V. o benefício de assistência judiciária.

Mindelo, 28 de abril de 2025

Mindelo, 28 de abril de 2025

A Juiz de Direito,

Dr.ª Cláudia Dória Neves

A Escrivã de Direito,

Isabel Lacerda

Av. Avenida Américo Lopes, s/nº 303 - telefone e Fax 2314064.



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO
ANÚNCIO

1ª Publicação.

Ação Especial de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira n.º 32/2025. Requerente: Marino dos Santos Cardoso.

Requerido: Celina de Carvalho Borges, maior, filha de António Borges Vaz Fernandes e de Maria Florentina Sanches de Carvalho, natural de São Salvador do Mundo, residente em parte incerta dos Países Baixos.

A **Dr.ª Rosa Carlota Martins Branco Vicente**, Juiz Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicados, correm éditos contados da segunda e última publicação do anúncio, citando a requerida, **Celina de Carvalho Borges**, maior, filha de António Borges Vaz Fernandes e de Maria Florentina Sanches de Carvalho, natural de São Salvador do Mundo, residente em parte incerta dos Países Baixos, para no prazo de **10 (dez) dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **30 (Trinta) dias**, querendo, deduzir oposição ao presente pedido de **Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira (divórcio decretado pelo Tribunal de Groningen - Países Baixos)**, pelos factos e fundamentos constantes

na Petição Inicial, depositada nesta Secretaria para levantamento nas horas normais do expediente.

Mais ainda, fica advertido a requerida de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **13.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**26.000\$00**), nos termos da conjugação dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do CCJ, com a advertência de que a falta deste pagamento (**39.000\$00**), implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que, querendo, poderá requerer o benefício da Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais dois de igual teor, que serão legalmente afixados.

Cidade de Assomada, aos 11 dias do mês de março de 2025.

A Juiz Desembargadora,
/Dr.ª Rosa Carlota Martins Branco Vicente/

A Ajudante de Escrivão,
/Josiene Cláudia Barros Monteiro/

PALÁCIO DA JUSTIÇA - AVENIDA DA LIBERDADE/
ASSOMADA TEL. N.º 3338914



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS
ANÚNCIO N.º 04/2025

A Mm.ª JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS e nos autos de ação especial para reconhecimento de união de facto n.º 20/2024, em que é:

AUTORA: JAQUELINE MARIA MOREIRA GONÇALVES

RÉU: DANILO SEMEDO DA VEIGA

VALOR: 3.000.001\$00

Fica citado o réu, **DANILO SEMEDO DA VEIGA**, mcp “Dani”, solteiro, maior, filho de Horácio da Veiga de Brito e de Ermelinda Semedo Teixeira natural da freguesia de São Salvador do Mundo, Concelho dos Picos, com a última residência conhecida no país, em Ribeirão Chiqueiro, Concelho São Domingos, para, no prazo de **DEZ (10) DIAS**, acrescida da dilação de **TRINTA (30) DIAS**, que se começará a contar da 2ª e última publicação, contestar querendo os autos em epígrafe, sob pena de ser considerado confessados os factos articulados pelo autor cujo pedido consiste em:

“que seja Reconhecido e Cessado a União de Facto, entre ambos, reconhecer o direito a meação do bem adquirido em comum, casa de morada de família em porções iguais e

requer a nomeação do de um perito para proceder a avaliação do imóvel/ Prédio Urbano em causa.”

Caso contestar deverá no prazo de **CINCO (5) DIAS**, efetuar o pagamento do preparo inicial, sob pena da cobrança deste acrescido de taxa de justiça de igual montante, nos termos do art.º 66º do Código das Custas Judiciais, e que tern a faculdade para requerer, em requerimento autónomo, tanto para o Tribunal como para a Ordem dos advogados de Cabo Verde, sendo para esta (Ordem), em caso de obrigatoriedade de constituição de advogado, o benefício de assistência judiciária, o qual em relação a Ordem, devera ser no prazo máximo de **DOIS (2) DIAS**, a contar da data de citação, apresentando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica. O duplicado da petição inicial encontram-se neste cartório à disposição.

São Domingos, 10 de abril de 2025.
A JUIZ DE DIREITO
Dr.ª Evelise Azevedo Monteiro Ribeiro - Magda Mª Partalado Tavares
A Secretária Judicial,

Palácio da Justiça, Cidade de São Domingos - Várzea da Igreja
Telefones 26821501516230/15162302, Fax 2681351, CP 7515

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de agosto, que no dia vinte e quatro de abril de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número 91, a folhas 64 a 66, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Idelmira Lopes Correia Gomes Moreira**, que usava e era conhecida por **Idelmira Lopes Correia**, viúva, contribuinte fiscal número 159402921, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, **Dylan Alexis Gomes Moreira**, solteiro, maior, contribuinte fiscal número 100175830; **Dieudonné Christopher Gomes Moreira**, solteiro, maior, contribuinte fiscal número 100175929; **Edimilson Gomes Moreira**, solteiro, maior, contribuinte 196813999; **Jocelyne Jenny Gomes Moreira**, casada com Adriano Cardoso, sob o regime de comunhão de adquiridos, contribuinte fiscal número 171410807; **Jessy Gomes Moreira**, casada com Kazis Simutis, sob o regime de comunhão de adquiridos, contribuinte fiscal número 100175813 e **Leni-Kelly Gomes Moreira**, casada com Grégory Claude Lucien Dailhat, sob o regime de comunhão de adquiridos, contribuinte fiscal número 100175872, estes naturais da França e todos residentes em França, dedaram ser donos e legítimos possuidores do **prédio rustico**, medindo **708,01m2 (setecentos e oito virgula um metros quadrados)**, situado em Chã de Capela - Ribeirão Manuel - freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, confrontando do Norte e Sul, com o mesmo, Este e Oeste com a Joaquim David Pereira, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número **74281/0**, com o valor matricial de setecentos e oito mil e dez escudos, omissos nas Conservatórias do Registo Predial de Santa Catarina e Praia.

Que o dito prédio lhes vieram a posse por compra, que a justificante, **Idelmira Lopes Correia Gomes Moreira** e o falecido marido, **Eugénio Gomes Moreira**, fizeram à Senhora **Domingas Monteiro Brito**, já falecida, no ano de mil novecentos e noventa e nove, sem que, no entanto, ficassem a dispor de título formal que lhes permitam o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entraram na posse e fruição do prédio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

- Que a vendedora, **Domingas Monteiro Brito**, que por sua vez, a tinha adquirido por sucessão aberta por óbito do pai **Manuel Monteiro de Brito**.

Que o referido prédio lhes vieram a posse por sucessão, aberta por óbito de **Eugénio Gomes Moreira**, falecido em sete de junho de dois mil e vinte e um, conforme escritura de habilitação notarial, lavrada neste Cartório Notarial, no dia dezanove de setembro de dois mil e vinte e dois, a folhas 75 a 76, do livro de notas para escrituras diversas número 81.

Que o imóvel, objeto de justificação pertence 50% à meeira, Idelmira Lopes Correia Gomes Moreira e **50% aos herdeiros de Eugénio Gomes Moreira**: **Dylan Alexis Gomes Moreira Dieudonné Christopher Gomes Moreira**, **Edimilson Gomes Moreira**; **Jocelyne Jenny Gomes Moreira**; **Jessy Gomes Moreira e Leni-Kelly Gomes Moreira**, todos acima melhores identificados.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos noventa e nove, portanto, **há mais de vinte anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriram o direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas, se informa que, nos termos de número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e quatro de abril de dois mil e vinte e cinco.

Emol:1.000.00

Imp. de selo: ...200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudesis)

Conta nº: 922554



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/ Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, Cabo Verde, Telefone -1238) 255 54 99 / VOIP (333) 6932, (331) 6933, Lmail: Cartoriosantacatarina@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50-Iª Série, outorgada no dia 15-04-2025, que na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas n. 81, de folhas 56 verso a 57, escritura de Habilitação de Herdeiros, na qual foi declarado:

Primeira Habilitação: Que têm pleno conhecimento de que no dia dezasseis do mês de Setembro do ano de dois mil e quatro, faleceu no Hospital Baptista de Sousa, Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, **Marcelina Eduarda dos Santos**, casada em primeiras núpcias com Marcelino Ricardo Gomes, filha de Egídio Violante e de Eduarda dos Santos, natural que foi da Freguesia de Nossa Senhora do Livramento, Concelho de Ribeira Grande, com última residência na cidade da Ponta do Sol, tendo deixado como únicos e universais herdeiros legítimos, os seus filhos: **Cândida Marcelina Gomes**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Pedro Margarida Sousa, residente em Portugal; **Mateus Marcelino Gomes**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Marcelina da Luz Soares, residente em Itália; **Maria dos Santos Gomes**, solteira, maior, residente em Portugal; **José Marcelina Gomes**, solteiro, maior, residente em Itália; **Maria dos Santos Gomes**, solteira, maior, residente em Portugal; **José Marcelina Gomes**, solteiro, maior, residente nesta Cidade de Ponta do Sol; **Valeriano Marcelino Gomes**, casado sob o regime de comunhão adquiridos com Andreza Virgínia Rodrigues, residente nesta Cidade de Ponta do Sol; **Caetano Marcelino Gomes**, solteiro, maior, residente nesta Cidade de Ponta do Sol; **Pedro dos Santos Gomes**, solteiro, maior, residente nesta Cidade de Ponta do Sol; **Ricardo dos Santos Gomes**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria de Fátima Duarte Lima, residente nesta cidade de Ponta do Sol; **Egídio Santos Gomes**, solteiro, maior, residente na Ilha do Sal e, António Marcelino Gomes, casado sob o regime de comunhão adquiridos com Marilena da Glória Lopes dos Santos, residente nesta Cidade de Ponta do Sol. Todos naturais da Freguesia de Nossa Senhora do Livramento, Concelho de Ribeira Grande.

Segunda Habilitação: - Que também têm pleno conhecimento de que no dia vinte e sete do mês de Outubro do ano de dois mil e onze, faleceu na sua residência na Cidade de Ponta do Sol, freguesia de Nossa Senhora do Livramento, Concelho de Ribeira Grande, **Marcelino Ricardo Gomes**, que era viúvo, filho de Ricardo António Gomes e de Joana Leocadia de Jesus, natural que foi da Freguesia de Nossa Senhora do Livramento, concelho de Ribeira Grande, tendo deixado como herdeiros os filhos acima referidos.

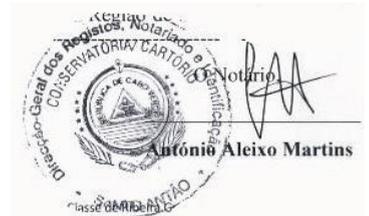
Que os falecidos não deixaram testamentos ou qualquer disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos e netos acima mencionados.

Que, não há quem com os indicados herdeiros possam concorrer a sucessão na herança dos falecidos. Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87.º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, aos 28-04-2025.

Reg, sob o n.º 918965/2025.



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP, Cabo Verde, Telefone +(238)



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, outorgada no dia 16-04-2025, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande – Santo Antão, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 81, de folhas 58 verso a 59 verso, a escritura de Habilitação de Herdeiros, na qual foi declarado:

Primeira Habilitação: Que têm pleno conhecimento de que no dia vinte e três do mês de julho do ano de dois mil e sete, faleceu no Hospital João Morais, Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, **Recalina Assana Said Spencer**, casada em primeiras núpcias com José Quirino Spencer, filha de Abdulai Assana Said e de Gidera Embalo, natural que foi da Guiné-Bissau, e de nacionalidade Cabo-verdiana, com última residência na cidade de Ribeira Grande, tendo deixado como únicos herdeiros e legitimários os seus filhos: **João José Spencer**, casado sob o regime de separação de bens com Dirce Helena Costa Neves Spencer, natural de Guiné-Bissau e de nacionalidade Cabo-verdiana, residente em São Vicente; **Lidia Maria Spencer Branco**, casada sob regime de comunhão de adquiridos com Carlos Manuel Gervásio Branco, natural da Guiné-Bissau e de nacionalidade Cabo-verdiana, residente em Portugal; **Fernanda Marina Spencer**, divorciada, natural da Guiné-Bissau e de nacionalidade Cabo-verdiana, residente em São Vicente; **António Pedro de Natividade Spencer**, divorciado, natural da Guiné-Bissau e de nacionalidade Cabo-verdiana, residente em Portugal e **Emanuel Rachid Spencer**, no estado de divorciado, natural da República da Guiné Bissau, residente na Cidade de Ponta do Sol. --

Segunda Habilitação: Que também têm pleno conhecimento de que no dia nove do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, faleceu no Hospital João Morais, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de Ribeira Grande, **José Quirino Spencer**, que era viúvo, filho de Quirino Baptista Spencer de Maria do Carmo Brito Spencer, natural que foi de Guiné-Bissau e de nacionalidade Cabo-verdiana, como última residência na Cidade de Ponta do Sol, tendo deixado como herdeiros os filhos acima indicados e ainda, **Maria Isabel Spencer Embalo**, casada sob o regime de comunhão adquiridos com António Sauli Embalo, natural de Guiné-Bissau e de nacionalidade Cabo-verdiana, residente em Portugal; **Lúcio José Spencer**, solteiro, maior, natural de Guiné-Bissau e residente em Guiné-Bissau,

e seus netos em representação do seu filho, **Lúcio José Spencer**, no estado de solteiro, pré-falecido no dia cinco de Abril do ano de mil novecentos e noventa e nove, no Hospital nacional Simão Mendes em Bissau, a saber: **Temistecles Emanuel José Spencer**, solteiro, maior, natural de Guiné-Bissau; **Euniça Marizabel Spencer**, solteira, maior, natural de Guiné-Bissau; **Estevão Spencer**, solteiro, maior, natural de Guiné-Bissau, todos residente na Guiné-Bissau e **Ricardino Lúcio José Spencer**, solteiro, maior, natural de Guiné-Bissau e residente em Guiné-Bissau.

Terceira Habilitação: Que têm igualmente, pleno conhecimento de que no dia trinta e um do mês de agosto de dois mil e treze, faleceu na cidade da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, **Emanuel Rachid Spencer**, no estado de divorciado, filho José Quirino Spencer de Recalina Assana Said Spencer, natural da República da Guiné Bissau, de nacionalidade Cabo-verdiana, com última residência na Cidade da Praia, tendo deixado como únicos herdeiros e legitimários os seus filhos: **Adilson Spencer**, solteiro, maior, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade Cabo-verdiana, residente na Cidade da Praia e **Nicolle Eliana Pasquinha Spencer**, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de Ribeira Grande, residente nesta Cidade de Ponta do Sol; Que os falecido não deixaram testamento ou qualquer outra disposição de última vontade. Que, não há quem com os indicados herdeiros possa concorrer na sucessão a herança dos falecidos. - Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87.º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande – Santo Antão, aos 23-04-2025.

Reg. sob o n.º 922509/2025



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia vinte e quatro de março de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **91**, a **folhas 17 a 18**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito **Eduardo Monteiro Varela**, falecido no dia três de novembro de mil novecentos e noventa e sete, no hospital da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, com última residência nesta cidade de Assomada, no estado de casado com Maria de Lourdes Dias Teixeira Varela, sob o regime de comunhão de adquiridos. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **a) - Eduardo Monteiro Varela Júnior**, solteiro, maior, residente em Portugal; **b) - Edmiro da Silva Varela**, solteiro, maior, residente em Suíça; **c)- Liliane Eduarda Lopes Monteiro Varela**, solteira, maior, residente em Suíça; **d)- Natálice Margareth Teixeira Varela Correia**, a data de óbito solteira, atualmente casada com Domingos Miguel Mendes Correia, sob o regime de comunhão geral de bens, residente em Cidadela, cidade da Praia, estes naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, ilha de Santiago; **e)- Gilson Gabriel Teixeira Varela**, à data de óbito solteiro, atualmente casado com Gessyelle Catarina da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da praia, residente no Brasil; **f) - Wilson Rafael Teixeira Varela**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Viana do Castelo, Portugal.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, preferam aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Eduardo Monteiro Varela**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos trinta de abril de dois mil e vinte e cinco.

Emol:1.000.00

Imp. de selo:200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 925426

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça / Direito- Avenida da Liberdade- Assomada, CP*Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 /VOIP (339603138398933mail: Cartoriosantacatarina@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia vinte e nove de abril de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **91**, a folhas **69 a 73**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Emanuel Semedo da Veiga**, contribuinte fiscal número 103118314, titular do cartão nacional de identificação número 19710425M001L, válido até o dia dezassete de outubro de dois mil e vinte e sete; e cônjuge **Manuela Maria Mendes Moreira**, contribuinte fiscal número 101273800, titular do bilhete de identidade número 12738, emitido no dia seis de outubro de dois mil e dezassete, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, residentes nesta cidade de Assomada, declaram ser donos e legítimos possuidores com exclusão de outrem do **prédio urbano**, quarto andar e piso recuado, construído de pedras e blocos de cimento e areia, coberto de betão armado, por associações de sapatas, pilares e vigas resistentes, medindo **300m2 (trezentos metros quadrados)**, situado nesta cidade de Assomada, Santa Catarina, Ilha de Santiago, confrontando do Norte e Sul com Via Pública, Este e Oeste com Moradia Existente, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número **40585/0**, com o valor matricial de **quarenta e nove milhões e quinhentos mil de escudos**.

Que o dito prédio se encontra descrito na Conservatória dos registos de Santa Catarina, sob o número 84/20140213, com aquisição registada a favor da Câmara Municipal de Santa Catarina, sob a cota G-1 (87) AP.1/18-06-1991.

Que o dito prédio foi adquirido no ano dois mil e sete, por compra da quota parte no terreno, onde foi edificado o prédio urbano objeto de justificação, feita pelo justificante varão ao seu irmão Gaudino José Semedo da Veiga. Que no ano dois mil e cinco o outorgante varão e seu irmão Gaudino José Semedo da Veiga, compraram aos Senhor Cipriano Semedo e Estevão Pereira Moreira, que tinham adquirido da Senhora Dionísia Vieira Fernandes, e esta por sua vez tinha adquirido na Câmara Municipal de Santa Catarina, conforme sisas números 75/2007, de doze de abril de dois mil e sete; 133/2005, de vinte nove de abril de dois mil e cinco; 75/2005, de vinte e oito de fevereiro de dois mil e cinco; e 74/2005, de vinte e oito de fevereiro de dois mil e cinco. Que na mesma altura adquiriu a quota parte do irmão Gaudino José Semedo da Veiga, passando a ser único possuidor do terreno, iniciando assim a construção do prédio urbano objeto de justificação, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entrou na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de dois mil e sete, portanto, há **mais de quinze anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriram o seu direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de inscrição no registo predial.

Foi notificado previamente o titular inscrito, nos termos do artigo 99º do Código do Notariado.

Mas, se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

Emol:1.000.00

Imp. de selo: ...200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 925267

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/ Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia vinte e cinco de abril de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária p./s, no livro de notas para escrituras diversas número **91, a folhas 67 a 68vº**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbitos de:

Primeira Habilitação: **Cosme de Sousa**, falecido no dia trinta de maio de dois mil e sete, em Mato Limão, freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, Ilha de Santiago, onde teve a sua última residência, natural que foi da referida freguesia e concelho, no estado de casado com Alcinda Barbosa, sob o regime de comunhão geral de e bens. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **a) - Domingos Barbosa de Sousa**, casado com Maria Rosa Tavares Semedo, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Portugal; **b) - Maria Barbosa de Sousa Vaz**, casada com Manuel Correia Vaz, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Portugal; **c) - Jorge Barbosa de Sousa**, à data de óbito solteiro, maior, atualmente casado com Ângela Davis Mascarenhas Varela, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Portugal; **d) - Maria de Santa Barbosa de Sousa**, à data de óbito casada com José Luís Mendes da Cruz, sob o regime de comunhão de adquiridos, atualmente divorciada, residente em Suíça; **e) - Miquelina de Sousa Barbosa**, solteira, maior, residente em Mato Limão; **f) - Ana Lurdes Barbosa de Sousa Silva**, casada com Guilherme Gomes Correia Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em França; **g) - Dulce Helena Barbosa de Sousa**, viúva, residente em Gil Bispo. Todos naturais da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, ilha de Santiago.

Segunda Habilitação: **Alcinda Barbosa**, falecida no dia dois de outubro de dois mil e catorze, na freguesia de Algueirão - Mem Martins, concelho de Sintra, Portugal, onde teve a sua última residência, natural que foi da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, Ilha de Santiago, no estado de viúva. Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **a) - Domingos Barbosa de Sousa; b) - Maria**

Barbosa de Sousa Vaz; c) - Jorge Barbosa de Sousa; d) - Maria de Santa Barbosa de Sousa; e) - Miquelina de Sousa Barbosa; f) - Ana Lurdes Barbosa de Sousa Silva; g) - Dulce Helena Barbosa de Sousa. Todos acima melhores identificados.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos **Cosme de Sousa e Alcinda Barbosa**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 879º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos cinco de maio dois mil e vinte e cinco.

Emol:1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 926980



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2o Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosanta.catarina@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

CERTIFICO, para efeito de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia vinte e nove do mês de abril do ano dois mil e vinte e cinco, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, **Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva**, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e dois, de folhas sessenta e quatro verso a sessenta e cinco verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

No dia quatro do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro, em Região de Moscovo, cidade Korolev - Rússia, onde teve a sua última residência, faleceu **GALINA KOLIE** que também usava **GALINA BORISOVNA KOLIE**, com dupla nacionalidade, russa e cabo-verdiana, natural que foi da Rússia, no estado de solteira.

A falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeira legitimária, a sua filha, a saber:

a) Natalya Yarovkina, solteira, maior, natural da Rússia, onde reside de nacionalidade cabo-verdiana.

Não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram a mencionada herdeira ou que com ela possam concorrer na sucessão à herança da referida **GALINA KOLIE** que também usava **GALINA BORISOVNA KOLIE**.

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos dezasseis de abril de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.o. 4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:.....1.200\$00

Processo n.º 924570

Conta n.º 202569702

O Notário,
Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva
/ **Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva** /

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte nº 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00 / VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: SegundocartorioSV@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO DA ESCRITURA DE JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL**

Isabel Maria Gomes da Veiga, Notária em exercício no Cartório Notarial da Boa Vista, Certifica, narrativamente, para efeito de publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei no 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia Catorze de Abril de dois mil e vinte e cinco, a folhas vinte e três, do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e sete, no qual o Exmo. **Francesco Lazzari**, e dono e legítimo e exclusiva de uma viatura, de marca **Jeep** modelo **Wrangler**, **Ano de Fabrico 2003**, matriculada nos Serviços Nacional de Viação sob o número **BV-46-AA**, em nome de **Ivano Borin**, residente em lugar incerto.

Que a viatura foi adquirida por compra a mais de 5 anos, mas que o justificante não dispõe de qualquer título formal na sua posse até ainda.

Que todos pagamentos foram feitos, pelo justificante, no mesmo ano, e com isso opondo o legítimo proprietário da viatura em causa do seu registo.

E com isso, após ter adquirido junto do mesmo sobredita viatura a mais de cinco anos, entrou na posse e fruição da **justificante**.

Posse, que tem sido exercida sem interrupção, de forma ostensiva, à vista de toda a gente. e sem violência ou oposição de quem quer que seja, de forma correspondente ao exercício ao direito de propriedade.

Que, assim sendo, a posse pública, pacífica, continua em nome próprio da citada viatura, desde essa altura, conduziu à aquisição da mencionada viatura por usucapião, que aqui invoca para justificar o seu direito de propriedade para fins de registo.

Cartório Notarial da Boa Vista aos 16.04.2025.

Art.º20º,4.2: ...1.000\$00.

Selo;.....200\$00

Importa o presente extrato em: 1.200\$00(mil e duzentos escudos).

Conta nº 918998

A NOTÁRIA;
Isabel Maria Gomes da Veiga
/ **Isabel Maria Gomes da Veiga** /

Cartório Notarial da Região de 1a Classe do Sal, Morro Curral, ao lado do Tribunal - Cidade dos Espargos - Ilha do Sal
Notária: Lic. Fátima Andrade Monteiro,
Telefone no 2413725/26 Fax: 2413726 IP: 4104

**Este espaço é para o seu
pequeno anúncio!**

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservadora/Notária - Djamila Rocha Delgado

EXTRATO

CERTIFICO, narrativamente para efeitos de **primeira publicação** nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia trinta de abril de 2025, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 12, da folhas 05 frente à 06 verso, uma escritura de **Justificação Notarial**, na qual, **António João Oliveira Vera-Cruz**, contribuinte fiscal número 143477331, solteiro, maior, residente em Boca de Figueiral, titular do cartão nacional de identificação número 19590504M009F, emitido pela República de Cabo Verde, válido até 24 de março de 2029.

Alega com exclusão de outrem, que, é dono e legítimo possuidor, com exclusão de outrem, dos seguintes prédios: 1º prédio rústico, medindo **dois mil, duzentos e setenta e sete metros quadrados**, situado em Boca de Figueiral, Paul, confrontando do Norte e Oeste com Estrada, Sul com Maria Palmira Nobre de Oliveira Vera Cruz Morais, Este com Dulce Ivone Nobre de Oliveira Vera Cruz, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Santo António das Pombas sob o número **6429/0**; 2º prédio rústico de regadio, medindo **dois mil, quinhentos e vinte e dois vírgula cinco metros quadrados**, situado em Campo de Cão, Paul, confrontando do Norte com Maria Palmira Nobre de Oliveira Vera Cruz Morais, Sul com João de Deus Lima Oliveira, Este com Estrada e Oeste com Ribeira, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Santo António das Pombas sob o número 6945/0, todos omissos no registo predial.

Que, os referidos prédios vieram à posse deste, do seguinte modo: matriz número **6429/0**, por herança deixada pela tia **Gertrudes Nobre de Oliveira Pires Ferreira**, falecida em 10 de novembro de 1996; matriz número 6945/0, por herança deixada pela tia **Cândida Nobre de Oliveira**, falecida em 03 de dezembro de 1988, com a abertura dos testamentos deixadas pelas referidas tias.

Que os referido prédios se encontram inscritos na matriz em seu nome, no entanto, não ficou a dispor de títulos formais suficiente que lhe permite fazer os respetivos registos na Conservatória, mas desde logo entrou na posse e fruição dos prédios, posse essa que detém sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja, há mais 28 e 34 anos, respetivamente. Que, a sua posse, foi adquirida e mantida, sem violência e sem a menor oposição, ostensivamente, com o conhecimento de toda gente, de boa fé, usufruindo de todas as utilidades do prédio, de forma pacífica, contínua e pública, em nome próprio, exercendo as atividades de agricultura desde o seu início, quer suportando todos os encargos daí decorrentes, designadamente, pagamentos dos impostos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos das primeiras inscrições no registo predial.

Os interessados querendo podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda publicação.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paúl, 07 de maio 2025.

Art.20.4.2.....1.000\$00
Imposto de Selo200\$00
Total.....1.200\$00
Conta reg. sob o nº **202505841**



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83/VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.CartorioPaul@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservadora/Notária - Djamila Rocha Delgado

EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 - 1ª Série, que no dia 28-04-2025, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 12, a folhas 04 frente à 04 verso, uma escritura de habilitação de herdeiros, no qual foi declarado o seguinte:

Primeira habilitação: Que, no dia dezasseis de junho do ano dois mil e dezanove, faleceu **Elvira Costa**, que também usava no nome de **Elvira Guilhermina Costa**, no estado de solteira, natural que foi da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo Antão e com última residência em Cabo da Ribeira do Paul.

Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários: **os seus filhos**, a saber: **a) Maria Elvira Costa Neves**, viúva, residente em Chã Erva; **b) Benvinda Costa Mota**, solteira, maior, residente em Cabo da Ribeira; **c) Alcindo Fortes Costa Mota**, casado com Vera Helena Fortes Costa Mota sob o regime de comunhão geral de bens, residente em Lombinho- Paul; **d) Maria de Conceição Costa Mota** solteira, maior, residente em Passagem, Paul; **e) Manuela Costa Mota**, solteira, residente em Luxemburgo; **f) César Costa Mota**, solteiro, maior, residente em Estados Unidos da América; **g) Vanda Costa Mota**, Solteira, maior, residente em São Vicente; **h) Dilva Elvira Mota**, solteira, maior, residente em São Vicente, todos naturais da freguesia de Santo António, concelho do Paul; **I) Tereza Guilhermina Lopes**, falecida em dezasseis de fevereiro de dois mil e vinte e três

Segunda habilitação: Que, no dia dezasseis de fevereiro de dois mil e vinte e três, faleceu **Tereza Guilhermina Lopes**, solteira, natural que foi de São Tomé e Príncipe, com última residência em Fonte Inês, São Vicente.

Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários os seus filhos, a saber: **a) Sílvia Marizia Lopes Cruz**, solteira, maior, residente em Portugal; **b) Sandra Cristina Lopes Cruz**, solteira, maior, residente em Lisboa; **c) Jacira Simone Lopes Miranda**, solteira, maior, residente em São Vicente; **d) Nadine Margareth Lopes Miranda**, solteira, maior, residente em Portugal; **e) Maíza Cibelle Lopes Miranda**, solteira, maior, residente em São Vicente; **f) José Lito Lopes Miranda**, solteiro, maior, residente em São Vicente, todos naturais de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente.

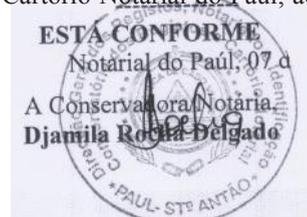
Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança das referidas **Elvira Costa e Tereza Guilhermina Lopes**.

Mais se informa que, nos termos do nº5 artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar Judicialmente a referida escritura.

ESTA CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, aos 07-05-2025

CONTA:
Reg. sob o nº 202505836



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83/VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.CartorioPaul@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**-EXTRATO-****Conservadora-Notária: Alcía Patrícia da Cruz da Luz**

Certifico narrativamente para efeitos de **primeira publicação**, nos termos do disposto no artigo 86º - A do Código do Notariado, que no dia 06 de maio de 2025, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número **quarenta e um**, de folhas **19 a 19 verso**, uma escritura de habilitação de herdeiros, na qual foi declarado: Que no dia dezoito de abril de dois mil e vinte e quatro, faleceu na freguesia de Nossa Senhora da Luz - São Vicente, **Lourenço Miguel Delgado**, no estado de casado com **Maria Antónia Correia**, sob o regime de comunhão geral de bens, filho de Miguel José Delgado e Maria Carolina Delgado, natural da Freguesia de Santo Crucifixo, Concelho da Ribeira Grande, com última residência habitual em Chã de Pedras - Ribeira Grande. Que o falecido fez testamento no Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, no dia 10 de abril de 2024, no livro de notas número 34, a folhas 46, onde constituiu usufruto vitalício a favor da esposa. Que lhe sucederam como únicos herdeiros os seguintes filhos: **Seveny Geovenni Correia Delgado e Seidy**

de Rivelino Ider Correia Delgado, solteiros, maiores, naturais da freguesia de Santo Crucifixo - concelho da Ribeira Grande, residentes em Portugal e Bélgica, respetivamente. Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do falecido.

Mais se informa que nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, 06 de maio de 2025.

A Conservadora-Notária,

Processo nº 927900

Conta nº 202515722

Importa em mil e duzentos escudos

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, Alto Peixinho - Cidade do Porto Novo, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 222 11 41/VOIP (333) 2202, (333) 2201, Email: Conservatoria.CartorioPN@gov.cv

Ministério
da JustiçaDireção Geral dos Registos, Notarial e Identificação
Conservatória e Cartório Notarial da Boa Vista**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**

Isabel Maria Gomes da Veiga, Notária em exercício no Cartório Notarial da Boa Vista, certifica, narrativamente, para efeito de publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia vinte nove de Abril de dois mil e vinte e cinco, a folhas 52 do livro de notas para escrituras diversas número 87 foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **Hermes Advincula Neves**.

Que, têm perfeito conhecimento de que no dia vinte e três de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco, faleceu na Delegacia de Saúde da Boa Vista **Hermes Advincula Neves**, no estado de divorciado, que foi natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, com última residência habitual em Sal Rei.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros legítimos doze filhos.

1- Herculano Pinto Neves, casado com Maria dos Santos Miranda sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Mindelo, ilha de São Vicente.

2- Alcino Silva Neves, divorciado, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Sal Rei, ilha da Boa Vista.

3- Alcina Pinto Neves, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Sal Rei, ilha da Boa Vista.

4- Armando Oliveira Neves, casado com Alcina Monteiro da Cruz Neves sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Sal Rei, ilha da Boa Vista.

5- Augusto Oliveira Neves, divorciado, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Itália.

6- Aldina Pinto Neves, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Sal Rei, ilha da Boa Vista.

7- Alcídio Oliveira Neves, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Sal Rei, ilha da Boa Vista.

8- Irene Margarete Silva Neves, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Sal Rei, ilha da Boa Vista.

9- Euclides Silva Neves, casado com Eva de Jesus da Graça Semedo sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Itália.

10- Virgínia Maria Neves, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Sal Rei, ilha da Boa Vista.

11- Elsa Helena Pinto Neves, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Itália.

12- Hermes Aldino Silva Neves, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Sal Rei, ilha da Boa Vista.

Que não há quem possa concorrer com os indicados herdeiros à sucessão do identificado **Hermes Advincula Neves**.

Que não existem herdeiros legítimos que possam proferir ou concorrer à sucessão com o herdeiro instituído.

Cartório Notarial da Boa Vista, aos 29 do mês de Abril de 2025.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).

Conta Nº 924715

A NOTÁRIA,
Isabel Maria Gomes da Veiga
Isabel Maria Gomes da Veiga

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO****Conservadora-Notária: Alcía Patrícia da Cruz da Luz**

Certifico narrativamente para efeitos de **segunda publicação**, nos termos do disposto no artigo 86º - A do Código do Notariado, que no dia 29 de abril de 2025, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número **quarenta e um**, de folhas **18 a 18 verso**, uma escritura de habilitação de herdeiros, na qual foi declarado: Que no dia quinze de novembro de dois mil e vinte e três, faleceu em Roterdão - Holanda, **Luíz Francisco Fortes**, que também usava o nome **Luíz Francisco Fortes**, no estado de casado com **Teodora Rosário Flôr Fortes** sob o regime de comunhão de bens adquiridos, filho de Francisco Beco Fortes e de Joana Maria Monteiro, natural da freguesia São João Baptista, Concelho do Porto Novo, com última residência habitual na Holanda. Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes menores ou equiparados e sucederam-lhe como únicos herdeiros os seguintes filhos: **Arsénia de Fátima dos Reis Fortes**, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, residente na cidade do Porto Novo; **Valéria Simone Oliveira Fortes**, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, residente

em Luxemburgo; **Ricardo Luís Fernandes Fortes**, natural da freguesia de Santa Maria de Belém, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal; **Válter Luís Fernandes Fortes**, natural da freguesia de Santa Maria de Belém, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal; **Dimitry Edouard Fortes**, natural da França, de nacionalidade francesa, residente em Paris, todos solteiros e maiores. Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do falecido.

Mais se informa que nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, 29 de abril de 2025.

Conta nº 202514990

Processo nº 924733

A Conservadora-Notária,

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, Alto Peixinho - Cidade do Porto Novo, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 222 11 41 / VOIP (333) 2202, (333) 2201, Email: Conservatoria.CartorioPN@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservadora/Notária - Djamila Rocha Delgado

EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 - 1ª Série, que no dia 06-05-2025, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 12, a folhas 11verso à 12 verso, uma escritura de habilitação de herdeiros, no qual foi declarado o seguinte:

Primeira habilitação: Que, no dia dezasseis de dezembro de mil novecentos e noventa e sete, faleceu numa casa em Janela, freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, **Manuel Nascimento Ramos** de setenta e seis anos de idade, que foi natural desta freguesia e com última residência habitual em Penedo de Janela - Paul, no estado casado com **Maria Clara dos Prazeres**, sob o regime de comunhão de adquiridos.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários os seus filhos, a saber: **a) António Nascimento Ramos**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Pontinha de Janela; **b) Erineu Nascimento Ramos**, solteiro, maior, residente em Pontinha de Janela; **c) Sotero Nascimento Ramos**, casado com Teresa Rocha Monteiro, residente em Luxemburgo; **d) Clara Maria Nascimento Ramos**, solteira, maior, residente em Penedo de Janela; **e) Valdemar Nascimento Ramos**, solteiro, maior, residente em Penedo de Janela; **f) Aldevino Nascimento Ramos**, solteiro, maior, residente em Penedo de Janela; **g) Amária Maria Ramos**, solteira, maior, residente em São Vicente; **h) Gracinda Maria Ramos**, casada com Alexandre Flor Isabel, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luxemburgo, naturais da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul **I) José Nascimento Ramos**, falecido em dezanove de março de dois mil e oito.

Segunda habilitação: Que, no dia dezanove de março do ano dois mil e oito, faleceu no Hospital Baptista de Sousa, freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelhos de São Vicente, **José Nascimento Ramos**, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Alice da Luz Fortes Ramos, natural que foi da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, tendo como última residência em Santo Antão.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeira a sua filha **Ellody Nascimento Ramos**, solteira, maior, natural de Holanda e de nacionalidade cabo-verdiana, residente em Holanda.

Que, não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos falecidos **Manuel Nascimento Ramos** e **José Nascimento Ramos**.

Mais se informa que, nos termos do nº5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notariado do Paul, aos sete de maio de dois mil e vinte e cinco.

CONTA:

Reg. sob o nº 202505867



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83/ VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.CartorioPaul@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservadora/Notária - Djamila Rocha Delgado

EXTRATO

CERTIFICO, narrativamente para efeitos de **primeira publicação** nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia trinta de abril de 2025, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 12, da folhas 07 frente à 08 verso, uma escritura de **Justificação Notarial**, na qual, **Maria Palmira Nobre de Oliveira Vera- Cruz Moraes**, contribuinte fiscal número 128340177, viúva, titular do cartão nacional de identificação número 19401231F001Q, emitido pela República de Cabo Verde, válido até 23 de Fevereiro de 2028.

Alega com exclusão de outrem, que, é dona e legítima possuidora, com exclusão de outrem, dos seguintes prédios: 1º - prédio rústico, medindo **dois mil, duzentos e setenta e sete metros quadrados**, situado em Boca de Figueiral, Paul, confrontando do Norte com António João Oliveira Vera-Cruz, Sul com Estrada de Figueiral e Rocha, Este com Dulce Ivone Nobre de Oliveira Vera Cruz e Oeste com Estrada, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Santo António das Pombas sob o número **6428/0**; 2º prédio rústico de regadio, medindo **dois mil, quinhentos e vinte e dois vírgula cinco metros quadrados**, situado em Campo de Cão, Paul, confrontando do Norte com Herdeiros de Eduino Rosa Santos Oliveira, Sul com António João Oliveira Vera-Cruz, Este com Estrada e Oeste com Ribeira, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Santo António das Pombas sob o número **6944/0**, todos omissos no registo predial. Os referidos prédios vieram à posse dela, do seguinte modo: matriz número **6428/0**, por herança deixada pela tia **Gertrudes Nobre de Oliveira Pires Ferreira**, falecida em 10 de novembro de 1996; matriz número **6944/0**, por herança deixada pela tia **Cândida Nobre de Oliveira**, falecida em 03 de dezembro de 1988, com a abertura dos testamentos deixadas pelas referidas tias.

Que os referido prédios se encontram inscritos na matriz em seu nome, no entanto, não ficou a dispor de títulos formais suficiente que lhe permite fazer os respetivos registos na Conservatória, mas desde logo entrou na posse e fruição dos prédios, posse essa que detém sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja, há mais 28 e 34 anos, respetivamente. Que, a sua posse, foi adquirida e mantida, sem violência e sem a menor oposição, ostensivamente, com o conhecimento de toda gente, de boa fé, usufruindo de todas as utilidades do prédio, de forma pacífica, contínua e pública, em nome próprio, exercendo as atividades de agricultura desde o seu início, quer suportando todos os encargos daí decorrentes, designadamente, pagamentos dos impostos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos das primeiras inscrições no registo predial.

Os Interessados querendo podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda publicação.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, 07 de maio 2025.

Artº.20.4.2.....1.000\$00
Imposto de Selo200\$00
Total.....1.200\$00
Conta reg. sob o nº 202505849



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83/VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.CartorioPaul@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de agosto, B.O. n.º 50-Iª Série, outorgada no dia 23-04-2025, que na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 81, de folhas 61 a 61 verso, escritura de Habilitação de Herdeiros, na qual foi declarado:

Que têm pleno conhecimento de que no dia vinte e um do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e três, faleceu no Hospital João Morais, Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de Ribeira Grande, **Malaquias António Lima**, no estado de casado com Luzia Rosa Lima, natural que foi da freguesia de Santo Crucifixo, Concelho de Ribeira Grande, filho de António Maria Lima e de Domingas da Luz, com última residência em Chã de Pedras, e tendo deixado como únicos herdeiros os seus filhos:

Francisco Malaquias Lima, casado, natural e residente em França; **Rosa Luzia Lima**, solteira, maior, natural da Freguesia de Santo Crucifixo, Concelho de Ribeira Grande, residente em França e de passagem por esta ilha de Santo Antão; **Helena Luzia Lima**, divorciada, natural da Freguesia de Santo Crucifixo, Concelho de Ribeira Grande, residente em França; **António Luzia Lima**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Santo Crucifixo, Concelho de Ribeira Grande, residente em Espanha; **Jose Malaquias Lima**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Santo Crucifixo, Concelho de Ribeira Grande, residente em França; e **Benvindo Malaquias Lima**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Santo Crucifixo, Concelho de Ribeira Grande, residente em França.

Que o falecido deixou testamento como disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos e netos acima mencionados.

Que, não há quem com os indicados herdeiros possam concorrer a sucessão na herança do falecido. - Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87.º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, aos 29-04-2025.

Reg. sob o n.º 922509/2025



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 335 1300 1/338)335 14.03 (VOIN (393) GEEN (399) 9599



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



1º Cartório Notarial da Praia
Notária: Heleny Patricia Silva Varela

EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia **24.04.2025**, a folhas **60** do livro de notas para Escrituras Diversas numero **348**, deste Cartório Notarial, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Ana Mendonça Gomes**, nos termos seguintes:

1. Que no **dia três de julho de dois mil e vinte e quatro**, no Hospital Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu Ana Mendonça Gomes, aos noventa anos de idade, no estado civil de viúva, natural que foi da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, que teve a sua última residência em Castelão, Praia.

2. Que a falecida não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como seus únicos herdeiros legitimários, os seus filhos: **Manuel António Mendonça Sanches** e **Adelaide Maria**

Mendonça, solteiros, maiores, naturais da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, residentes em Achada Mato e Castelão - Praia, respetivamente.

3. Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou com eles possam concorrer a sucessão de **Ana Mendonça Gomes**. Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referencia, nos termos do artigo 87.º do Código do notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 24 de abril de 2025.

CONTA: 923784/2025

Art. 20 ° 4.2..... 1000\$00

Selo do Acto..... 200\$00

Total.....1.200\$00. Im-

porta o presente em mil e duzentos escudos.

A Notária,
Heleny Patricia Silva Varela
Heleny Patricia Silva Varela

1º Cartório notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, NIF 353331112



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 - Iª Série, que no dia quinze do mês de abril do ano dois mil e vinte e cinco, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, **Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva**, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e dois, de folhas trinta e cinco verso a trinta e seis, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

No dia dois do mês de novembro do ano dois mil e vinte, na Casinha dos Avós, freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência, faleceu **ANTÓNIO LINO LOPES**, natural que foi da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado solteiro.

O falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários, os seus filhos, a saber: **a) Autelindo António Lopes**,

residente em Pedra Rolada; **b) Maria de Lourdes Lopes**, residente em Inglaterra; **c) Aldina Ramos Lopes**, residente em Itália; **d) Maria Natália Fonseca Lopes**, residente em França; e **e) Andreza Ramos Lopes**, residente em França; todos solteiros, maiores, naturais da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão.

Não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **ANTÓNIO LINO LOPES**.

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos quinze de abril de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2..... 1.000\$00

Selo do acto..... 200\$00

Soma:..... 1.200\$00

Processo n.º 918785

Conta n.º 202565166

O Notário,
Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva
/Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva /

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte nº 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00 / VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: Segundo-cartorioSV@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



NOTÁRIO P/S: Daniel Lopes Ferreira

EXTRATO

Certifica narrativamente para efeitos de **primeira** publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia dois de Maio de dois mil e vinte e cinco, de folhas 84 F, no livro de notas para escrituras diversas número 01/B, deste Cartório, a cargo do Notário p/s, **Daniel Lopes Ferreira**, se encontra exarado uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Marcelino Lopes Martins**, falecido no dia dez de Setembro de dois mil e vinte e um, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Ambrozina da Veiga**, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com sua última residência em Achada Moirão, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como único e universal herdeiro sem ascendente e nem descendente

a sua esposa: **Ambrozina da Veiga**, viúva, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Achada Moirão.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “**de cujus**”.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos seis dias do mês de Maio do ano dois mil e vinte e cinco.

Custas..... 1.000.00

- Imp. de selo..... 200.00

- Total..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 927820/2025.

O NOTÁRIO P/S,

/ Daniel Lopes Ferreira /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/ - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/ VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioTS@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia catorze de abril de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **91**, a folhas **50 a 52vº**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **António Horta Varela**, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, ilha do Fogo, contribuinte fiscal número 163796165, a cónjuge, **Adelina Francisca Oliveira**, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, contribuinte fiscal número 163889686, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes em Roterdão- Holanda, e **Arlindo Cardoso Varela**, casado com Maria José Mendes Almeida, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, contribuinte fiscal número 167254847, residente em Roterdão-Holanda, declaram ser donos e legítimos possuidores com exclusão de outrem do **prédio urbano**, primeiro andar em construção, construído de pedra e bloco de cimento coberto de betão armado, tendo na Cave um espaço de serviço amplo, uma arrecadação, duas instalações sanitárias e caixa escada, no Rés-do-chão um espaço comercial, um escritório, uma cozinha, um saguão, uma garagem e uma instalação sanitária e no primeiro andar por duas áreas de serviço, dois escritórios, um estendal e caixa escada, medindo **trezentos e trinta virgula dois metros quadrados (330,2m2)**, situado em Cutelo, cidade de Assomada freguesia e concelho de Santa Catarina - ilha de Santiago, confrontando do Norte e Oeste com Manuel Magalhães Ribeiro, Sul com Via Pública e Este com Manuel João Rocha, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número **4151/0**, com o valor matricial de **cinco milhões, novecentos e quarenta e um mil e dois escudos**, omissos nas Conservatórias dos Registo Predial de Santa Catarina e Praia.

Que o dito prédio lhes veio a posse por compra feita por compra feita a Senhora **Ermelinda Cardoso Rodrigues**, no dia oito de dezembro de mil novecentos e noventa e sete, pelo preço de um milhão e quinhentos mil escudos, sem que, no entanto, ficassem a dispor de título formal que lhes permitam o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas, desde logo entraram na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que o prédio urbano pertence **25% a António Horta Varela, 25% a Adelina Francisca Oliveira e 50% a Arlindo Cardoso Varela**.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos e noventa e sete, portanto, há **mais de vinte anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, construindo, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriram o direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas, se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101.º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e nove de abril de dois mil e vinte e cinco.

Emol:1.000.00

Imp. de selo: ...200.00

Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta n.º: 924794



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv www.governo.cv governodecaboverde

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

1.º Cartório Notarial da Praia
Notária: Heleny Patricia Silva Varela**EXTRACTO**

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Primeira publicação** nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia **25.04.2025**, a folhas **68** do livro de notas para Escrituras Diversas número 348, deste Cartório Notarial, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Felisberto Vaz Martins, nos termos seguintes:

1. Que no dia **oito de novembro de dois mil e vinte e três**, em Olivais, Cidade de Lisboa, faleceu **Felisberto Vaz Martins**, aos quarenta e oito anos de idade, no estado civil de solteiro, natural que foi da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, que teve a sua última residência habitual em Rua Carlos Gil, lote 647-8, 3.º esquerdo, Marvila, Lisboa.

2. Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros, os seus filhos:

a) Jaceline Ferreira Martins, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho

da Praia, residente em Safende, Praia;
b) Heridson Ferreira Martins, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal;

3. Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou com eles possam concorrer a sucessão de **Felisberto Vaz Martins**.

Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referencia, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 25 de abril de 2025.

A Notária,

Heleny Patricia Silva Varela

CONTA: 923861 /2025

Art. 20.º 4.2.....100\$00

Selo do Acto.....200\$00

Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos.

1.º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, NIF-353331112

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

CERTIFICO, para efeito de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50- 1ª Série, que no dia vinte e três do mês de Abril do ano dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Catarina do Fogo, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, Conservador/Notário em Acumulação, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número quatro, de folhas quarenta e um verso a quarenta e dois verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia vinte e sete do mês de Março do ano dois mil e vinte e quatro, no Hospital São Francisco de Assis, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, onde teve a sua última residência habitual em Cova Figueira, faleceu **JOÃO BARBOSA**, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, no estado de casado com Maria Augusta Fernandes, sob o regime da comunhão geral de bens.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros legitimários, os seus filhos, a saber: **1. Leonilde Fátima Socorro Barbosa**, divorciada, residente em cidade da Praia, ilha de Santiago; **2. Miguel Ângelo Barbosa**, solteiro, maior, residente em cidade de Nova Sintra, ilha da Brava; **3. Helena Fátima Barbosa**, solteira, maior, residente em Pé de Monte, ilha do Fogo; **4. Ana Maria Barbosa da Rosa**, casada com Sebastião Rocha da Rosa, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América; **5. Ivanda Maria Barbosa**, solteira, maior, residente em Fonte Cabrito, ilha do Fogo; **6. Domingas Fernandes Barbosa**, solteira, maior, residente em cidade da Praia, ilha de Santiago; **7. Dulce Fernandes Barbosa**, solteira, maior, residente em Roçadas, ilha do Fogo; **8. Patrícia Fernandes Barbosa**, solteira, maior, residente em Fonte Cabrito, ilha do Fogo; e **9. Augusta Socorro Fernandes Barbosa**, solteira, maior, residente nos Estados Unidos da América, todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, ilha do Fogo.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, preferam aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **João Barbosa**.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Catarina do Fogo, aos vinte e três de Abril de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2..... 1.000\$00

Selo do acto..... 200\$00

Soma: 1.200\$00

Processo n.º 921724

Conta sob o n.º 202502206



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de Santa Catarina do Fogo, Santa Catarina - Fogo, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 282 10 50/ VOIP (333) 8243, (333) 8283, Email: Conservatoria.CartorioSCFogo@gov.cv

**FARMÁCIAS DE SERVIÇO****QUINTA - 08 de Maio****SANTO ANTÓNIO**
ASA - T: 262 11 86**LEÃO**
Mindelo - T: 232 66 04**SEXTA - 09 de Maio****AFRICANA**
AV. Amílcar Cabral - T: 261 59 55**NENA**
Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11**SÁBADO - 10 de Maio****AVENIDA**
Fazenda - T: 261 36 90**HIGIENE**
Mindelo - T: 231 00 06**DOMINGO - 11 de Maio****SANTA ISABEL**
Largo Europa - Tel: 262 37 47**JOVEM**
Mindelo - T: 232 45 30**SEGUNDA - 12 de Maio****SÃO FILIPE**
Ach. São Filipe - T: 264 72 56**MINDELO**
Mindelo - T: 232 74 65**TERÇA - 13 de Maio****UNIVERSAL**
Avenida Santiago - T: 262 93 98**AVENIDA**
Monte Sossese - T: 232 45 88 / 231 17 17**QUARTA -14 de Maio****FARMÁCIA 2000**
Achadinha Baixo - T: 261 56 55**LEÃO**
Mindelo - T: 232 66 04**VENDE-SE**

Terreno na localidade de Covão Lourenço no concelho de São Domingos – Santiago, com 406.10m2. Uso habitação Misto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
PELOURO DE ORDENAMENTO TERRITÓRIO URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Covão Lourenço

VISTO Vereador pelo pelouro Urbanismo e obra

CONFIRMADO Presidente da Câmara

Obs: - Área de 406,10 m²

G.TÉCNICO
C.M.S. DOMINGOS

PROP: Rui António Luis Lopes Umbelino

USO: Habitação Mista

Área Total: 406.10m²

Z	Q	L
HM	07	10

AFORÇAMENTO DOAÇÃO Compra Ocupação Temporária

Nº de pisos: Cave, R/c

Contacto: (+238) 999 52 69